ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

TERMO DE APOSTILA Nº 002/2026
RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

CONTRATO Nº 140/2025
PROCESSO Nº 111/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025

O **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa na Rua Miraguaí, nº 228, Centro, Canarana/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VILSON BIGUELINI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 140/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 111/2025, decorrente do Chamamento Público nº 008/2025, celebrado com a empresa **MORADA DO VALLE SPE LTDA**, cujo objeto consiste na aquisição de área destinada à implantação de empreendimento habitacional de interesse social;

CONSIDERANDO que o contrato permanece em plena execução, inexistindo qualquer alteração quanto ao objeto contratado, ao preço ajustado, aos prazos pactuados, às responsabilidades da contratada ou às demais condições originalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO que, posteriormente à celebração do contrato e da respectiva escritura pública de compra e venda, a empresa **MORADA DO VALLE SPE LTDA**, na qualidade de credora originária, formalizou Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios, lavrada sob o Traslado nº 13.045, mediante a qual cedeu à empresa **NE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 63.831.399/0001-72 a integralidade dos créditos decorrentes da alienação dos imóveis objeto do **Contrato Administrativo nº 140/2025**;

CONSIDERANDO que a cessão compreende exclusivamente os direitos de natureza patrimonial referentes aos valores ainda devidos pelo Município, permanecendo inalteradas todas as obrigações contratuais assumidas pela empresa cedente perante a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal foi formalmente cientificada da cessão mediante Notificação Extrajudicial protocolizada pela cedente e pela cessionária, atendendo ao disposto no art. 290 do Código Civil, tornando eficaz a cessão perante o Município na qualidade de devedor do crédito;

MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER:75751470125 Assinado de forma digital por MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER:75751470125. Dados: 2026.07.20 16:58:30 -03'00'

ALESANDRO APARECIDO MEDINA UBEDA:69523614991 Assinado de forma digital por ALESANDRO APARECIDO MEDINA UBEDA:69523614991 Dados: 2026.07.20 14:32:17 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21691

FAUSTO RICHARD ECHER:00306477114 Assinado de forma digital por FAUSTO RICHARD ECHER:00306477114 Dados: 2026.07.20 13:44:34 -04'00'

NELSON ECHER:21288240015 Assinado de forma digital por NELSON ECHER:21288240015 Dados: 2026.07.20 13:47:59 -04'00'

VILSON BIGUELINI:46070443187 Assinado de forma digital por VILSON BIGUELINI:46070443187

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica do Município emitiu **parecer favorável** concluindo pela possibilidade jurídica do reconhecimento administrativo da cessão de crédito, destacando que o negócio jurídico não configura cessão da posição contratual, tampouco substituição da contratada, limitando-se exclusivamente à alteração da titularidade do crédito, permanecendo íntegro o vínculo contratual originalmente firmado;

CONSIDERANDO que a cessão de crédito constitui instituto disciplinado pelos artigos 286 a 298 do Código Civil, sendo plenamente admitida quando inexistente vedação legal ou contratual, produzindo efeitos perante o devedor após sua regular notificação;

CONSIDERANDO que o artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que os contratos administrativos se regem predominantemente por suas disposições e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas normas de direito privado;

CONSIDERANDO que a presente providência possui natureza meramente administrativa, destinando-se exclusivamente ao registro da alteração da titularidade do crédito perante os sistemas internos da Administração, não implicando modificação contratual, inovação das obrigações assumidas, alteração do equilíbrio econômico-financeiro, substituição da contratada ou qualquer espécie de novação;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da continuidade administrativa, da boa-fé objetiva, da eficiência, da proteção da confiança legítima e da supremacia do interesse público;

RESOLVE lavrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, para registrar administrativamente a **cessão dos direitos creditórios** decorrentes do **Contrato Administrativo nº 140/2025**, nos termos e condições que passam a integrar o respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO APOSTILAMENTO:

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reconhecimento administrativo da cessão dos direitos creditórios decorrentes do Contrato Administrativo nº 140/2025, formalizada por meio da Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios, lavrada sob o Traslado nº 13.045, pela qual a empresa **MORADA DO VALLE SPE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.132.019/0001-73, na qualidade de **CEDENTE**, transferiu à empresa **NE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.831.399/0001-72, na qualidade de **CESSIONÁRIA**, a titularidade dos créditos decorrentes do referido contrato.

1.2. O reconhecimento administrativo ora promovido possui natureza exclusivamente financeira e contábil, destinando-se apenas a identificar a nova titular dos créditos perante a Administração Pública, não importando em alteração do vínculo contratual existente entre o Município de Canarana e a empresa **MORADA DO VALLE SPE LTDA**.

MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER:75751470125 Assinado de forma digital por MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER:75751470125 Dados: 2026.07.20 16:58:42 -03'00'

ALESANDRO APARECIDO MEDINA UBEDA:69523614991 Assinado de forma digital por ALESANDRO APARECIDO MEDINA UBEDA:69523614991 Dados: 2026.07.20 14:53:33 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21651

FAUSTO RICHARD ECHER:00306477114 Assinado de forma digital por FAUSTO RICHARD ECHER:00306477114 Dados: 2026.07.20 13:44:47 -04'00'

NELSON ECHER:21288240015 Assinado de forma digital por NELSON ECHER:21288240015 Dados: 2026.07.20 13:47:42 -04'00'

VILSON BIGUELINI:46070443187 Assinado de forma digital por VILSON BIGUELINI:46070443187

1.3. O presente apostilamento não constitui novação da obrigação, não implica celebração de novo contrato, nem produz qualquer alteração das condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EFICÁCIA DA CESSÃO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO:

2.1. Considerando a Notificação Extrajudicial apresentada ao Município, acompanhada da Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios, fica reconhecida, para todos os efeitos administrativos, a eficácia da cessão perante o Município de Canarana, exclusivamente quanto aos créditos vincendos decorrentes do Contrato Administrativo nº 140/2025.

2.2. Em decorrência do reconhecimento administrativo da cessão, os pagamentos futuros referentes às parcelas ainda não quitadas deverão ser realizados em favor da empresa **NE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.831.399/0001-72, observando rigorosamente os dados bancários constantes da Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios e da Notificação Extrajudicial protocolizada perante o Município.

2.3. O presente reconhecimento produz efeitos exclusivamente em relação aos pagamentos cuja liquidação ainda não tenha ocorrido na data da ciência formal da cessão pelo Município, permanecendo plenamente válidos os pagamentos eventualmente realizados anteriormente à comunicação da cessão, nos termos do art. 292 do Código Civil.

2.4. O reconhecimento da cessão de crédito não importa em renúncia, novação ou limitação das prerrogativas da Administração Pública, permanecendo o crédito cedido sujeito às retenções tributárias legalmente exigíveis, às glosas, compensações, multas administrativas, ressarcimentos ao erário e demais descontos legal ou contratualmente cabíveis, decorrentes da execução do Contrato Administrativo nº 140/2025, ainda que apurados posteriormente, hipótese em que a cessionária fará jus exclusivamente ao saldo líquido eventualmente remanescente, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL:

3.1. A cessão dos direitos creditórios não altera a titularidade do Contrato Administrativo nº 140/2025, permanecendo a empresa **MORADA DO VALLE SPE LTDA** como única contratada perante a Administração Pública.

3.2. Permanecem sob exclusiva responsabilidade da empresa **MORADA DO VALLE SPE LTDA** todas as obrigações assumidas no contrato administrativo, inclusive aquelas relacionadas à garantia da evicção, responsabilidade civil, obrigações acessórias, cumprimento das cláusulas contratuais, responsabilidade por vícios, encargos legais e demais deveres decorrentes da contratação.

3.3. A empresa cessionária não assume qualquer obrigação contratual perante o Município, limitando-se sua posição jurídica à condição de titular dos direitos creditórios cedidos.

3.4. O presente apostilamento não importa em substituição da contratada, sucessão empresarial, cessão da posição contratual, subcontratação, transferência da execução contratual ou qualquer modalidade de alteração subjetiva do contrato administrativo.

MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZ:75751470125 Assinado de forma digital por MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER:75751470125 Dados: 2026.07.20 16:58:56 -03'00'

ALESANDRO APARECIDO MEDINA UBEDA:69523614991 Assinado de forma digital por ALESANDRO APARECIDO MEDINA UBEDA:69523614991 Dados: 2026.07.20 14:32:47 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21681

FAUSTO RICHARD ECHER:00306477114 Assinado de forma digital por FAUSTO RICHARD ECHER:00306477114 Dados: 2026.07.20 13:45:01 -04'00'

NELSON ECHER:21288240015 Assinado de forma digital por NELSON ECHER:21288240015 Dados: 2026.07.20 13:47:25 -04'00'

VILSON BIGUELINI:46070443187 Assinado de forma digital por VILSON BIGUELINI:46070443187

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

4.1. O presente apostilamento não altera:

1. O objeto contratado;
2. O valor da contratação;
3. A forma de execução do contrato;
4. O prazo de vigência;
5. As garantias contratuais;
6. O equilíbrio econômico-financeiro;
7. Os direitos e obrigações originalmente pactuados;
8. As responsabilidades administrativas, civis ou contratuais da empresa contratada.

4.2. O presente ato possui natureza meramente declaratória e registral, destinando-se exclusivamente ao reconhecimento administrativo da alteração da titularidade do crédito, sem promover qualquer modificação nas cláusulas essenciais do **Contrato Administrativo nº 140/2025**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE ENTRE CEDENTE E CESSIONÁRIA:

5.1. Eventuais controvérsias decorrentes da Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios constituem relação jurídica de direito privado entre a empresa cedente e a empresa cessionária, não gerando qualquer responsabilidade ao Município de Canarana.

5.2. O Município responderá exclusivamente pelo pagamento dos créditos efetivamente devidos nos termos do **Contrato Administrativo nº 140/2025**, observadas as condições nele estabelecidas, não assumindo responsabilidade por obrigações particulares existentes entre cedente e cessionária.

5.3. A eventual nulidade, rescisão, revogação ou ineficácia da cessão de crédito não produzirá efeitos automáticos perante o Município sem prévia determinação judicial ou apresentação de instrumento público regularmente formalizado que modifique a titularidade do crédito anteriormente reconhecida.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

6.1. O presente Termo de Apostilamento encontra fundamento jurídico:

I. Nos artigos 286 a 298 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), especialmente os artigos 286, 290 e 292, que disciplinam a cessão de crédito;

1. II. No artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a aplicação supletiva das normas de direito privado aos contratos administrativos;
2. Nos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da boa-fé objetiva, da continuidade administrativa, da eficiência, da motivação e da proteção da confiança legítima;
3. Na Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios, lavrada sob o Traslado nº 13.045;
4. Na Notificação Extrajudicial encaminhada ao Município, por meio da qual foi formalmente comunicada a cessão dos direitos creditórios;

MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER:75751470125 Assinado de forma digital por MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER:75751470125 Dados: 2026.07.20 16:59:08 -03'00'

ALESANDRO APARECIDO MEDINA UBEDA:69523614991 Assinado de forma digital por ALESANDRO APARECIDO MEDINA UBEDA:69523614991 Dados: 2026.07.20 14:33:03 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21691

FAUSTO RICHARD ECHER:00306477114 Assinado de forma digital por FAUSTO RICHARD ECHER:00306477114 Dados: 2026.07.20 13:45:19 -04'00'

NELSON ECHER:21288240015 Assinado de forma digital por NELSON ECHER:21288240015 Dados: 2026.07.20 13:47:09 -04'00'

VILSON BIGUELINI:46070443187 Assinado de forma digital por VILSON BIGUELINI:46070443187

5. No Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, que concluiu pela viabilidade jurídica do reconhecimento administrativo da cessão de crédito, sem alteração da relação contratual originária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

7.1. Permanecem integralmente ratificadas todas as cláusulas, condições, obrigações, direitos, responsabilidades e demais disposições constantes do **Contrato Administrativo nº 140/2025**, bem como do **Termo de Apostilamento nº 001/2026**, que não conflitarem com o presente instrumento.

7.2. O presente apostilamento limita-se ao reconhecimento administrativo da alteração da titularidade do crédito, não produzindo qualquer modificação nas cláusulas essenciais do contrato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA:

8.1. Os efeitos administrativos deste apostilamento produzir-se-ão a partir da data em que o Município foi formalmente cientificado da cessão de crédito, por meio da Notificação Extrajudicial apresentada pela cedente e pela cessionária, observando-se, quanto aos pagamentos futuros, as disposições constantes da Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios e deste instrumento.

8.2. A liquidação e o pagamento das parcelas vincendas deverão observar a regular liquidação da despesa, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as demais normas aplicáveis à execução da despesa pública.

8.3. A Administração Pública poderá exigir, a qualquer tempo, documentos complementares destinados à comprovação da permanência da eficácia da cessão de crédito, sempre que tal providência se mostrar necessária para resguardar o interesse público e a segurança jurídica da execução financeira do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE:

9.1. O presente Termo de Apostilamento será juntado aos autos do Processo Administrativo nº 111/2025, passando a integrar o **Contrato Administrativo nº 140/2025** para todos os fins de direito.

9.2. Para fins de transparência e observância do princípio da publicidade, será providenciada a divulgação deste apostilamento nos meios oficiais adotados pelo Município, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. O presente apostilamento possui natureza exclusivamente administrativa e declaratória, destinando-se ao reconhecimento da alteração da titularidade dos créditos decorrentes do **Contrato Administrativo nº 140/2025**, sem importar em modificação da relação contratual existente entre o Município de Canarana e a empresa **MORADA DO VALLE SPE LTDA**.

MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZ:75751470125 Assinado de forma digital por MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZ:75751470125 Dados: 2026.07.20 16:59:18 -03'00'

ALESANDRO APARECIDO MEDINA UBEDA:69523614991 Assinado de forma digital por ALESANDRO APARECIDO MEDINA UBEDA:69523614991 Dados: 2026.07.20 14:53:16 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.21481

FAUSTO RICHARD ECHER:00306477114 Assinado de forma digital por FAUSTO RICHARD ECHER:00306477114 Dados: 2026.07.20 13:45:35 -04'00'

NELSON ECHER:21288240015 Assinado de forma digital por NELSON ECHER:21288240015 Dados: 2026.07.20 13:46:53 -04'00'

VILSON BIGUELINI:46070443187 Assinado de forma digital por VILSON BIGUELINI:46070443187

10.2. A Administração Municipal permanecerá vinculada exclusivamente às condições estabelecidas no **Contrato Administrativo nº 140/2025**, respondendo apenas pelo pagamento dos créditos regularmente liquidados e exigíveis, observada a titularidade reconhecida neste instrumento.

10.3. Eventuais litígios, controvérsias ou obrigações decorrentes da Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios permanecerão restritos às relações jurídicas entre a empresa cedente e a empresa cessionária, não gerando qualquer responsabilidade adicional ao Município.

10.4. Este apostilamento integra o **Contrato Administrativo nº 140/2025** para todos os efeitos legais, devendo ser observado por todos os órgãos envolvidos na execução contratual, especialmente pelos setores de Contratos, Contabilidade, Tesouraria, Controle Interno e Fiscalização Contratual.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana-MT, 20 de julho de 2026.

VILSON BIGUELINI:46070443187 Assinado de forma digital por VILSON BIGUELINI:46070443187

MUNICIPIO DE CANARANA
VILSON BIGUELINI –
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO ADQUIRENTE

FAUSTO RICHARD ECHER:00306477114 Assinado de forma digital por FAUSTO RICHARD ECHER:00306477114 Dados: 2026.07.20 13:45:56 -04'00'

MORADA DO VALLE SPE LTDA
FAUSTO RICHARD ECHER
CREDORA CEDENTE

NELSON ECHER:21288240015 Assinado de forma digital por NELSON ECHER:21288240015 Dados: 2026.07.20 13:46:36 -04'00'

NE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
NELSON ECHER
CESSIONÁRIA

MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER:75751470125 Assinado de forma digital por MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER:75751470125 Dados: 2026.07.20 16:59:30 -03'00'

MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER
Portaria nº 982/2025 de 14/11/2025
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: MICHEL ROGER ECHER:88233510149 Assinado de forma digital por MICHEL ROGER ECHER:88233510149 Dados: 2026.07.20 13:52:12 -04'00'

02: ALESANDRO APARECIDO MEDINA UBEDA:69523614991 Assinado de forma digital por ALESANDRO APARECIDO MEDINA UBEDA:69523614991 Dados: 2026.07.20 14:33:29 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21691

3.1. Os novos preços registrados produzirão efeitos a partir da assinatura do presente Termo de Apostilamento, aplicando-se exclusivamente às futuras, autorizações de fornecimento, notas de empenho e contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

3.2. As contratações já formalizadas anteriormente permanecem regidas pelos valores vigentes à época de sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

4.1. Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições constants **da Ata de Registro de Preços nº 001/2026** que não conflitarem com o presente Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

5.1. Em observância aos princípios da publicidade e da transparência, o presente Termo de Apostilamento será publicado na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, passando a integrar a **Ata de Registro de Preços nº 001/2026** para todos os fins de direito.

5.2. E, por estarem de acordo quanto ao conteúdo do presente instrumento, firmam-no para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 20 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI** PREFEITO MUNICIPAL Órgão gerenciador	**MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS LTDA** TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO Empresa registrada

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

TERMO DE APOSTILA Nº 002/2026 RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

CONTRATO Nº 140/2025

PROCESSO Nº 111/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025

O **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa na Rua Miraguaí, nº 228, Centro, Canarana/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VILSON BIGUELINI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 140/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 111/2025, decorrente do Chamamento Público nº 008/2025, celebrado com a empresa **MORADA DO VALLE SPE LTDA**, cujo objeto consiste na aquisição de área destinada à implantação de empreendimento habitacional de interesse social;

CONSIDERANDO que o contrato permanece em plena execução, inexistindo qualquer alteração quanto ao objeto contratado, ao preço ajustado, aos prazos pactuados, às responsabilidades da contratada ou às demais condições originalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO que, posteriormente à celebração do contrato e da respectiva escritura pública de compra e venda, a empresa **MORADA DO VALLE SPE LTDA**, na qualidade de credora originária, formalizou Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios, lavrada sob o Traslado nº 13.045, mediante a qual cedeu à empresa **NE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 63.831.399/0001-72 a integralidade dos créditos decorrentes da alienação dos imóveis objeto do **Contrato Administrativo nº 140/2025**;

CONSIDERANDO que a cessão compreende exclusivamente os direitos de natureza patrimonial referentes aos valores ainda devidos pelo Município, permanecendo inalteradas todas as obrigações contratuais assumidas pela empresa cedente perante a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal foi formalmente cientificada da cessão mediante Notificação Extrajudicial protocolizada pela cedente e pela cessionária, atendendo ao disposto no art. 290 do Código Civil, tornando eficaz a cessão perante o Município na qualidade de devedor do crédito;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica do Município emitiu **parecer favorável** concluindo pela possibilidade jurídica do reconhecimento administrativo da cessão de crédito, destacando que o negócio jurídico não configura cessão da posição contratual, tampouco substituição da contratada, limitando-se exclusivamente à alteração da titularidade do crédito, permanecendo íntegro o vínculo contratual originalmente firmado;

CONSIDERANDO que a cessão de crédito constitui instituto disciplinado pelos artigos 286 a 298 do Código Civil, sendo plenamente admitida quando inexistente vedação legal ou contratual, produzindo efeitos perante o devedor após sua regular notificação;

CONSIDERANDO que o artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que os contratos administrativos se regem predominantemente por suas disposições e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas normas de direito privado;

CONSIDERANDO que a presente providência possui natureza meramente administrativa, destinando-se exclusivamente ao registro da alteração da titularidade do crédito perante os sistemas internos da Administração, não implicando modificação contratual, inovação das obrigações assumidas, alteração do equilíbrio econômico-financeiro, substituição da contratada ou qualquer espécie de novação;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da continuidade administrativa, da boa-fé objetiva, da eficiência, da proteção da confiança legítima e da supremacia do interesse público;

RESOLVE lavrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, para registrar administrativamente a **cessão dos direitos creditórios** decorrentes do **Contrato Administrativo nº 140/2025**, nos termos e condições que passam a integrar o respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO APOSTILAMENTO:

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reconhecimento administrativo da cessão dos direitos creditórios decorrentes do Contrato Administrativo nº 140/2025, formalizada por meio da Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios, lavrada sob o Traslado nº 13.045, pela qual a empresa **MORADA DO VALLE SPE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.132.019/0001-73, na qualidade de **CEDENTE**, transferiu à empresa **NE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.831.399/0001-72, na qualidade de **CESSIONÁRIA**, a titularidade dos créditos decorrentes do referido contrato.

1.2. O reconhecimento administrativo ora promovido possui natureza exclusivamente financeira e contábil, destinando-se apenas a identificar a nova titular dos créditos perante a Administração Pública, não importando em alteração do vínculo contratual existente entre o Município de Canarana e a empresa **MORADA DO VALLE SPE LTDA**.

1.3. O presente apostilamento não constitui novação da obrigação, não implica celebração de novo contrato, nem produz qualquer alteração das condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EFICÁCIA DA CESSÃO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO:

2.1. Considerando a Notificação Extrajudicial apresentada ao Município, acompanhada da Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios, fica reconhecida, para todos os efeitos administrativos, a eficácia da cessão perante o Município de Canarana, exclusivamente quanto aos créditos vincendos decorrentes do Contrato Administrativo nº 140/2025.

2.2. Em decorrência do reconhecimento administrativo da cessão, os pagamentos futuros referentes às parcelas ainda não quitadas deverão ser realizados em favor da empresa **NE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.831.399/0001-72, observando rigorosamente os dados bancários constantes da Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios e da Notificação Extrajudicial protocolizada perante o Município.

2.3. O presente reconhecimento produz efeitos exclusivamente em relação aos pagamentos cuja liquidação ainda não tenha ocorrido na data da ciência formal da cessão pelo Município, permanecendo plenamente válidos os pagamentos eventualmente realizados anteriormente à comunicação da cessão, nos termos do art. 292 do Código Civil.

2.4. O reconhecimento da cessão de crédito não importa em renúncia, novação ou limitação das prerrogativas da Administração Pública, permanecendo o crédito cedido sujeito às retenções tributárias legalmente exigíveis, às glosas, compensações, multas administrativas, ressarcimentos ao erário e demais descontos legal ou contratualmente cabíveis, decorrentes da execução do Contrato Administrativo nº 140/2025, ainda que apurados posteriormente, hipótese em que a cessionária fará jus exclusivamente ao saldo líquido eventualmente remanescente, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL:

3.1. A cessão dos direitos creditórios não altera a titularidade do Contrato Administrativo nº 140/2025, permanecendo a empresa **MORADA DO VALLE SPE LTDA** como única contratada perante a Administração Pública.

3.2. Permanecem sob exclusiva responsabilidade da empresa **MORADA DO VALLE SPE LTDA** todas as obrigações assumidas no contrato administrativo, inclusive aquelas relacionadas à garantia da evicção, responsabilidade civil, obrigações acessórias, cumprimento das cláusulas contratuais, responsabilidade por vícios, encargos legais e demais deveres decorrentes da contratação.

3.3. A empresa cessionária não assume qualquer obrigação contratual perante o Município, limitando-se sua posição jurídica à condição de titular dos direitos creditórios cedidos.

3.4. O presente apostilamento não importa em substituição da contratada, sucessão empresarial, cessão da posição contratual, subcontratação, transferência da execução contratual ou qualquer modalidade de alteração subjetiva do contrato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

4.1. O presente apostilamento não altera:

1. O objeto contratado;

2. O valor da contratação;

3. A forma de execução do contrato;

4. O prazo de vigência;

5. As garantias contratuais;

6. O equilíbrio econômico-financeiro;

7. Os direitos e obrigações originalmente pactuados;

8. As responsabilidades administrativas, civis ou contratuais da empresa contratada.

4.2. O presente ato possui natureza meramente declaratória e registral, destinando-se exclusivamente ao reconhecimento administrativo da alteração da titularidade do crédito, sem promover qualquer modificação nas cláusulas essenciais do **Contrato Administrativo nº 140/2025**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE ENTRE CEDENTE E CESSIONÁRIA:

5.1. Eventuais controvérsias decorrentes da Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios constituem relação jurídica de direito privado entre a empresa cedente e a empresa cessionária, não gerando qualquer responsabilidade ao Município de Canarana.

5.2. O Município responderá exclusivamente pelo pagamento dos créditos efetivamente devidos nos termos do **Contrato Administrativo nº 140/2025**, observadas as condições nele estabelecidas, não assumindo responsabilidade por obrigações particulares existentes entre cedente e cessionária.

5.3. A eventual nulidade, rescisão, revogação ou ineficácia da cessão de crédito não produzirá efeitos automáticos perante o Município sem prévia determinação judicial ou apresentação de instrumento público regularmente formalizado que modifique a titularidade do crédito anteriormente reconhecida.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

6.1. O presente Termo de Apostilamento encontra fundamento jurídico:

I. Nos artigos 286 a 298 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), especialmente os artigos 286, 290 e 292, que disciplinam a cessão de crédito;

1. II. No artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a aplicação supletiva das normas de direito privado aos contratos administrativos;

2. Nos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da boa-fé objetiva, da continuidade administrativa, da eficiência, da motivação e da proteção da confiança legítima;

3. Na Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios, lavrada sob o Traslado nº 13.045;

4. Na Notificação Extrajudicial encaminhada ao Município, por meio da qual foi formalmente comunicada a cessão dos direitos creditórios;

5. No Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, que concluiu pela viabilidade jurídica do reconhecimento administrativo da cessão de crédito, sem alteração da relação contratual originária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

7.1. Permanecem integralmente ratificadas todas as cláusulas, condições, obrigações, direitos, responsabilidades e demais disposições constantes do **Contrato Administrativo nº 140/2025**, bem como do **Termo de Apostilamento nº 001/2026**, que não conflitarem com o presente instrumento.

7.2. O presente apostilamento limita-se ao reconhecimento administrativo da alteração da titularidade do crédito, não produzindo qualquer modificação nas cláusulas essenciais do contrato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA:

8.1. Os efeitos administrativos deste apostilamento produzir-se-ão a partir da data em que o Município foi formalmente cientificado da cessão de crédito, por meio da Notificação Extrajudicial apresentada pela cedente e pela cessionária, observando-se, quanto aos pagamentos futuros, as disposições constantes da Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios e deste instrumento.

8.2. A liquidação e o pagamento das parcelas vincendas deverão observar a regular liquidação da despesa, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as demais normas aplicáveis à execução da despesa pública.

8.3. A Administração Pública poderá exigir, a qualquer tempo, documentos complementares destinados à comprovação da permanência da eficácia da cessão de crédito, sempre que tal providência se mostrar necessária para resguardar o interesse público e a segurança jurídica da execução financeira do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE:

9.1. O presente Termo de Apostilamento será juntado aos autos do Processo Administrativo nº 111/2025, passando a integrar o **Contrato Administrativo nº 140/2025** para todos os fins de direito.

9.2. Para fins de transparência e observância do princípio da publicidade, será providenciada a divulgação deste apostilamento nos meios oficiais adotados pelo Município, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. O presente apostilamento possui natureza exclusivamente administrativa e declaratória, destinando-se ao reconhecimento da alteração da titularidade dos créditos decorrentes do **Contrato Administrativo nº 140/2025**, sem importar em modificação da relação contratual existente entre o Município de Canarana e a empresa **MORADA DO VALLE SPE LTDA**.

10.2. A Administração Municipal permanecerá vinculada exclusivamente às condições estabelecidas no **Contrato Administrativo nº 140/2025**, respondendo apenas pelo pagamento dos créditos regularmente liquidados e exigíveis, observada a titularidade reconhecida neste instrumento.

10.3. Eventuais litígios, controvérsias ou obrigações decorrentes da Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios permanecerão restritos às relações jurídicas entre a empresa cedente e a empresa cessionária, não gerando qualquer responsabilidade adicional ao Município.

10.4. Este apostilamento integra o **Contrato Administrativo nº 140/2025** para todos os efeitos legais, devendo ser observado por todos os órgãos envolvidos na execução contratual, especialmente pelos setores de Contratos, Contabilidade, Tesouraria, Controle Interno e Fiscalização Contratual.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana-MT, 20 de julho de 2026.

MUNICIPIO DE CANARANA **VILSON BIGUELINI –** Prefeito Municipal **MUNICÍPIO ADQUIRENTE**	**MORADA DO VALLE SPE LTDA** **FAUSTO RICHARD ECHER** **CREDORA CEDENTE**
NE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA **NELSON ECHER** **CESSIONÁRIA**	**MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER** Portaria nº 982/2025 de 14/11/2025 FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:
01:_____ 02: _____

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 070/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

RATIFICO o ato do Agente de Contratação e equipe de apoio, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021 e alterações** a favor da empresa a **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ Nº 61.***.164/0001-60, estabelecida a Av. rio Branco nº 1489 – Campos Elísios – SP, pelo valor total de **R$ 19.917,53 (dezenove mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos)**, para **seguro completo de 02 (duas) ambulâncias, placas TFL6A05 e TFL6C05,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência – anexo I e seus anexos**,** face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Canarana-MT, 20 de julho de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
ERRATA - EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 03/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **32/2026/CONTRATADO:** MARLI ZAPELINI CORTI **OBJETO:** Rescisão do contrato a pedido/**CARGO:** PROFESSORA / **DATA:** 16/07/2026.

Solange Pereira da Silva

Departamento de Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 146/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - EXONERAR a Senhora **TAYNARA GABRIELY PIGOSSO DE MORAES** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES III,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de julho de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 153 DE 16 DE JULHO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor ***VALDIR JOSÉ PINTO*** ocupante do cargo de Condutor de Veículos de Obras III matricula 5015, lotado na Secretaria Municipal de Obras devendo ser usufruído de **17/07/2026 a 15/08/2026**. Ficando encerrado o período aquisitivo **2025/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3 º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, TIPOS RR-2C E EAI, DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/08/2026

HORÁRIO: 08H00MIN.

13 e 27 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de julho de 2026.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 20 de julho de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 312/2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA VITÓRIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a pedido, 15 (quinze) dias de férias a servidora, Senhora VITÓRIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARINHO, Chefe da Unidade Municipal de Cadastro (UMC), lotada na Secretaria Municipal de Finanças. Referente ao ano de efetivo exercício de 2024/2025. Com período de gozo entre os dias 20 de julho a 03 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 10 de fevereiro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO Nº 05/2026

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, por meio da Equipe de Apoio a Licitação, torna público a HOMOLOGAÇÃO da ADESÃO Nº 05/2026. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO DO TIPO AMBULANCIA TIPO B, visando atender as necessidades da Administração Municipal, do município de Canabrava do Norte - MT, em favor da empresa: EURO COMERCIAL E SERVICOS LTDA.

Valor Global: R$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais).

Canabrava do Norte/MT, 16 de julho de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

EXTRATO DO CONTRATO 039/2026

PRAZO: 16/07/2026 A 16/07/2027

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim, n.º 636, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NEUILSON DA SILVA LIMA.

CONTRATADA: EURO COMERCIAL E SERVICOS LTDA, inscrita sob CNPJ: 53.561.083/0001-54.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO B

VALOR PACTUADO: R$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE APOSTILA Nº 002/2026 RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

CONTRATO Nº 140/2025

PROCESSO Nº 111/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025

O MUNICÍPIO DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa na Rua Miraguaí, nº 228, Centro, Canarana/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VILSON BIGUELINI,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 140/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 111/2025, decorrente do Chamamento Público nº 008/2025, celebrado com a empresa MORADA DO VALLE SPE LTDA, cujo objeto consiste na aquisição de área destinada à implantação de empreendimento habitacional de interesse social;

CONSIDERANDO que o contrato permanece em plena execução, inexistindo qualquer alteração quanto ao objeto contratado, ao preço ajustado, aos prazos pactuados, às responsabilidades da contratada ou às demais condições originalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO que, posteriormente à celebração do contrato e da respectiva escritura pública de compra e venda, a empresa MORADA DO VALLE SPE LTDA, na qualidade de credora originária, formalizou Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios, lavrada sob o Traslado nº 13.045, mediante a qual cedeu à empresa NE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 63.831.399/0001-72 a integralidade dos créditos decorrentes da alienação dos imóveis objeto do Contrato Administrativo nº 140/2025;

CONSIDERANDO que a cessão compreende exclusivamente os direitos de natureza patrimonial referentes aos valores ainda devidos pelo Município, permanecendo inalteradas todas as obrigações contratuais assumidas pela empresa cedente perante a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal foi formalmente cientificada da cessão mediante Notificação Extrajudicial protocolizada pela cedente e pela cessionária, atendendo ao disposto no art. 290 do Código Civil, tornando eficaz a cessão perante o Município na qualidade de devedor do crédito;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica do Município emitiu parecer favorável concluindo pela possibilidade jurídica do reconhecimento administrativo da cessão de crédito, destacando que o negócio jurídico não configura cessão da posição contratual, tampouco substituição da contratada, limitando-se exclusivamente à alteração da titularidade do crédito, permanecendo íntegro o vínculo contratual originalmente firmado;

CONSIDERANDO que a cessão de crédito constitui instituto disciplinado pelos artigos 286 a 298 do Código Civil, sendo plenamente admitida quando inexistente vedação legal ou contratual, produzindo efeitos perante o devedor após sua regular notificação;

CONSIDERANDO que o artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que os contratos administrativos se regem predominantemente por suas disposições e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas normas de direito privado;

CONSIDERANDO que a presente providência possui natureza meramente administrativa, destinando-se exclusivamente ao registro da alteração da titularidade do crédito perante os sistemas internos da Administração, não implicando modificação contratual, inovação das obrigações assumidas, alteração do equilíbrio econômico-financeiro, substituição da contratada ou qualquer espécie de novação;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da continuidade administrativa, da boa-fé objetiva, da eficiência, da proteção da confiança legítima e da supremacia do interesse público;

RESOLVE lavrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, para registrar administrativamente a cessão dos direitos creditórios decorrentes do Contrato Administrativo nº 140/2025, nos termos e condições que passam a integrar o respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO APOSTILAMENTO:

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reconhecimento administrativo da cessão dos direitos creditórios decorrentes do Contrato Administrativo nº 140/2025, formalizada por meio da Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios, lavrada sob o Traslado nº 13.045, pela qual a empresa MORADA DO VALLE SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.132.019/0001-73, na qualidade de CEDENTE, transferiu à empresa NE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.831.399/0001-72, na qualidade de CESSIONÁRIA, a titularidade dos créditos decorrentes do referido contrato.

1.2. O reconhecimento administrativo ora promovido possui natureza exclusivamente financeira e contábil, destinando-se apenas a identificar a nova titular dos créditos perante a Administração Pública, não importando em alteração do vínculo contratual existente entre o Município de Canarana e a empresa MORADA DO VALLE SPE LTDA.

1.3. O presente apostilamento não constitui novação da obrigação, não implica celebração de novo contrato, nem produz qualquer alteração das condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EFICÁCIA DA CESSÃO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO:

2.1. Considerando a Notificação Extrajudicial apresentada ao Município, acompanhada da Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios, fica reconhecida, para todos os efeitos administrativos, a eficácia da cessão perante o Município de Canarana, exclusivamente quanto aos créditos vincendos decorrentes do Contrato Administrativo nº 140/2025.

2.2. Em decorrência do reconhecimento administrativo da cessão, os pagamentos futuros referentes às parcelas ainda não quitadas deverão ser realizados em favor da empresa NE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.831.399/0001-72, observando rigorosamente os dados bancários constantes da Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios e da Notificação Extrajudicial protocolizada perante o Município.

2.3. O presente reconhecimento produz efeitos exclusivamente em relação aos pagamentos cuja liquidação ainda não tenha ocorrido na data da ciência formal da cessão pelo Município, permanecendo plenamente válidos os pagamentos eventualmente realizados anteriormente à comunicação da cessão, nos termos do art. 292 do Código Civil.

2.4. O reconhecimento da cessão de crédito não importa em renúncia, novação ou limitação das prerrogativas da Administração Pública, permanecendo o crédito cedido sujeito às retenções tributárias legalmente exigíveis, às glosas, compensações, multas administrativas, ressarcimentos ao erário e demais descontos legal ou contratualmente cabíveis, decorrentes da execução do Contrato Administrativo nº 140/2025, ainda que apurados posteriormente, hipótese em que a cessionária fará jus exclusivamente ao saldo líquido eventualmente remanescente, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL:

3.1. A cessão dos direitos creditórios não altera a titularidade do Contrato Administrativo nº 140/2025, permanecendo a empresa MORADA DO VALLE SPE LTDA como única contratada perante a Administração Pública.

3.2. Permanecem sob exclusiva responsabilidade da empresa MORADA DO VALLE SPE LTDA todas as obrigações assumidas no contrato administrativo, inclusive aquelas relacionadas à garantia da evicção, responsabilidade civil, obrigações acessórias, cumprimento das cláusulas contratuais, responsabilidade por vícios, encargos legais e demais deveres decorrentes da contratação.

3.3. A empresa cessionária não assume qualquer obrigação contratual perante o Município, limitando-se sua posição jurídica à condição de titular dos direitos creditórios cedidos.

3.4. O presente apostilamento não importa em substituição da contratada, sucessão empresarial, cessão da posição contratual, subcontratação, transferência da execução contratual ou qualquer modalidade de alteração subjetiva do contrato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

4.1. O presente apostilamento não altera:

1. O objeto contratado;
2. O valor da contratação;
3. A forma de execução do contrato;
4. O prazo de vigência;
5. As garantias contratuais;
6. O equilíbrio econômico-financeiro;
7. Os direitos e obrigações originalmente pactuados;
8. As responsabilidades administrativas, civis ou contratuais da empresa contratada.

4.2. O presente ato possui natureza meramente declaratória e registral, destinando-se exclusivamente ao reconhecimento administrativo da alteração da titularidade do crédito, sem promover qualquer modificação nas cláusulas essenciais do Contrato Administrativo nº 140/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE ENTRE CEDENTE E CESSIONÁRIA:

5.1. Eventuais controvérsias decorrentes da Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios constituem relação jurídica de direito privado entre a empresa cedente e a empresa cessionária, não gerando qualquer responsabilidade ao Município de Canarana.

5.2. O Município responderá exclusivamente pelo pagamento dos créditos efetivamente devidos nos termos do Contrato Administrativo nº 140/2025, observadas as condições nele estabelecidas, não assumindo responsabilidade por obrigações particulares existentes entre cedente e cessionária.

5.3. A eventual nulidade, rescisão, revogação ou ineficácia da cessão de crédito não produzirá efeitos automáticos perante o Município sem prévia determinação judicial ou apresentação de instrumento público regularmente formalizado que modifique a titularidade do crédito anteriormente reconhecida.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

6.1. O presente Termo de Apostilamento encontra fundamento jurídico:

I. Nos artigos 286 a 298 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), especialmente os artigos 286, 290 e 292, que disciplinam a cessão de crédito;

1. II. No artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a aplicação supletiva das normas de direito privado aos contratos administrativos;
2. Nos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da boa-fé objetiva, da continuidade administrativa, da eficiência, da motivação e da proteção da confiança legítima;
3. Na Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios, lavrada sob o Traslado nº 13.045;
4. Na Notificação Extrajudicial encaminhada ao Município, por meio da qual foi formalmente comunicada a cessão dos direitos creditórios;
5. No Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, que concluiu pela viabilidade jurídica do reconhecimento administrativo da cessão de crédito, sem alteração da relação contratual originária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

7.1. Permanecem integralmente ratificadas todas as cláusulas, condições, obrigações, direitos, responsabilidades e demais disposições constantes do Contrato Administrativo nº 140/2025, bem como do Termo de Apostilamento nº 001/2026, que não conflitarem com o presente instrumento.

7.2. O presente apostilamento limita-se ao reconhecimento administrativo da alteração da titularidade do crédito, não produzindo qualquer modificação nas cláusulas essenciais do contrato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA:

8.1. Os efeitos administrativos deste apostilamento produzir-se-ão a partir da data em que o Município foi formalmente cientificado da cessão de crédito, por meio da Notificação Extrajudicial apresentada pela cedente e pela cessionária, observando-se, quanto aos pagamentos futuros, as disposições constantes da Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios e deste instrumento.

8.2. A liquidação e o pagamento das parcelas vincendas deverão observar a regular liquidação da despesa, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as demais normas aplicáveis à execução da despesa pública.

8.3. A Administração Pública poderá exigir, a qualquer tempo, documentos complementares destinados à comprovação da permanência da eficácia da cessão de crédito, sempre que tal providência se mostrar necessária para resguardar o interesse público e a segurança jurídica da execução financeira do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE:

9.1. O presente Termo de Apostilamento será juntado aos autos do Processo Administrativo nº 111/2025, passando a integrar o Contrato Administrativo nº 140/2025 para todos os fins de direito.

9.2. Para fins de transparência e observância do princípio da publicidade, será providenciada a divulgação deste apostilamento nos meios oficiais adotados pelo Município, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. O presente apostilamento possui natureza exclusivamente administrativa e declaratória, destinando-se ao reconhecimento da alteração da titularidade dos créditos decorrentes do Contrato Administrativo nº 140/2025, sem importar em modificação da relação contratual existente entre o Município de Canarana e a empresa MORADA DO VALLE SPE LTDA.

10.2. A Administração Municipal permanecerá vinculada exclusivamente às condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 140/2025, respondendo apenas pelo pagamento dos créditos regularmente liquidados e exigíveis, observada a titularidade reconhecida neste instrumento.

10.3. Eventuais litígios, controvérsias ou obrigações decorrentes da Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios permanecerão restritos às relações jurídicas entre a empresa cedente e a empresa cessionária, não gerando qualquer responsabilidade adicional ao Município.

10.4. Este apostilamento integra o Contrato Administrativo nº 140/2025 para todos os efeitos legais, devendo ser observado por todos os órgãos envolvidos na execução contratual, especialmente pelos setores de Contratos, Contabilidade, Tesouraria, Controle Interno e Fiscalização Contratual.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana-MT, 20 de julho de 2026.

MUNICIPIO DE CANARANA

VILSON BIGUELINI –

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO ADQUIRENTE

MORADA DO VALLE SPE LTDA

FAUSTO RICHARD ECHER

CREDORA CEDENTE

NE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

NELSON ECHER

CESSIONÁRIA

MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER

Portaria nº 982/2025 de 14/11/2025

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:
01:
Nome>
CPF
02:
Nome>
CPF

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

PROCESSO Nº 012/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

OBJETO: Redução dos preços registrados em decorrência de alteração tributária superveniente, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa na Rua Miraguaí, nº 228, Centro, Canarana-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VILSON BIGUELINI, brasileiro, casado, matricula 8923-1, doravante denominado órgão gerenciador,

CONSIDERANDO que a empresa MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.838.209/0001-78, detentora da Ata de Registro de Preços nº 001/2026, protocolizou requerimento comunicando alteração superveniente da

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO CANARANA-MT 00406

Canarana/MT, 11 de junho de 2026.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

AO
MUNICÍPIO DE CANARANA/MT
A/C: Exmo. Sr. Prefeito Municipal

MORADA DO VALLE SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.122.919/0001-73, com sede na Rua Bel. nº 34, Centro, na Cidade de Canarana/MT, neste ato representada por seu administrador, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente perante Vossa Excelência, para notificá-lo do que se segue:

1. DA CESSÃO DE CRÉDITO EFETIVADA

A **CEDENTE** formalizou, mediante **Escritura Pública de Cessão de Crédito**, lavrada e registrada no Cartório competente, conforme **Traslado nº 13.045**, a **cessão definitiva e irrevogável** de todos os seus direitos creditórios perante este Município de Canarana/MT para a empresa:

NE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **63.831.399/0001-72**, representada por NELSON ECHER, Chapada-RS, Divorciado, documento de identificação RG Nº 24691682 Sejusp-MT, CPF: 212.882.400-15, residente na Rua Newton R. Dos Santos, n 403, bairro PQ. Resid. Nova Era, CEP 78715-648 em Rondonópolis/MT, doravante denominada **CESSIONÁRIA**.

A referida Escritura Pública encontra-se devidamente assinada pelas partes e produz plenos efeitos legais a partir desta data, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

00407

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO CANARANA-MT

2. DA CIENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Nos termos do artigo 290 do Código Civil, a cessão de crédito não tem eficácia em relação ao devedor antes de ser notificada. Desse modo, a presente notificação tem por finalidade dar plena ciência ao Município de Canarana/MT da cessão realizada, para que, a partir de agora, **todos os pagamentos devidos à CEDENTE sejam realizados exclusivamente em favor da CESSIONÁRIA**.

3. DOS DADOS PARA PAGAMENTO

A partir do recebimento desta notificação, todos os valores devidos ao credor original deverão ser pagos diretamente à **CESSIONÁRIA**, conforme os dados bancários abaixo indicados:

Nome/Razão Social: NE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 63.831.399/0001-72
Chave PIX (CNPJ): 63.831.399/0001-72
Instituição Financeira: CCLA UNIÃO E NEGÓCIOS – SICOOB INTEGRAÇÃO
Agência: 4425
Conta Corrente: 90.754-5

4. DO ALERTA

Fica **expressamente vedado** ao Município de Canarana/MT realizar qualquer pagamento referente aos créditos cedidos diretamente à CEDENTE (MORADA DO VALLE SPE LTDA) ou a terceiros que não sejam a CESSIONÁRIA acima identificada, sob pena de o pagamento assim efetuado não ter eficácia liberatória, nos termos do artigo 292 do Código Civil.

00408

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO CANARANA-MT

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que o Município de Canarana/MT tome formal ciência da presente cessão de crédito, confirmando o recebimento desta notificação e adotando todas as providências necessárias para que os pagamentos sejam direcionados exclusivamente à CESSIONÁRIA, nos dados bancários acima indicados.

Atenciosamente,

FAUSTO RICHARD ECHER:00306477114
Assinado de forma digital por FAUSTO RICHARD ECHER:00306477114
Dados: 2026.07.01 10:04:28 -04'00'

MORADA DO VALLE SPE LTDA

Cedente

NELSON ECHER:21288240015
Assinado de forma digital por NELSON ECHER:21288240015
Dados: 2026.07.01 10:05:55 -04'00'

NE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Representada por: NELSON ECHER

Cessionária

CARTÓRIO BERGAMASCHI
CANARANA - MT - BRASIL
(66) 3211-0421
www.cartoriobergamaschi.com.br
Av. Santa Catarina, 122 - Canarana - MT

MATERIALIZACAO
Reprodução por certificado digital
Dou fé
Canarana - MT, 01 de Julho de 2026
Serventia:045 - Ato:171 Selo:CKQ48290 Valor: 16,20 Consulte "www.tj.mt.gov.br/"

( ) Cristina Cruz Bergamaschi - Tabeliã
( ) Gilmar de Oliveira - Tabelião Substituto
( ) Tatiane Pereira Fontanella - Escrevente
( ) Marlice Carla Gemmer - Escrevente
( ) Tatiane Levina Toledo Marques - Escrevente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
CANARANA/MT – Código da Serventia: 44
Rua Barra do Garças, 167 - Centro - CEP 78.640-000 - Telefone: 66 3478-1408

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo nº 13.196 em 19.06.2026
Registro: nº 12.009, fls. 27 á 30 L.B-96.
Canarana-MT, 14 de julho de 2026.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
CANARANA/MT – Código da Serventia: 44
Rua Barra do Garças, 167 - Centro - CEP 78.640-000 - Telefone: 66 3478-1408

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

CMN 16823 R$202,20
Cod. Ato(s): 127,128,113,180

Consulte http://gitmt.jus.br/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx

Samara F. Lima Parode
Escrevente
1º Ofício da Comarca de Canarana - MT

REGISTRO IMOBILIÁRIO CANARANA-MT

Selo de Controle Digital

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 8a144a97-c3db-4f43-90d2-27e59fa48d86.pdf
Hash: cbb68c9a54a1373f3a24769fdd143ba491e6e9e6ffeaabc25c0e7af8844659c9
Data da validação: 01/07/2026 15:06:00 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: FAUSTO RICHARD ECHER
CPF: ***.064.771-**
Nº de série de certificado emitente: 0x4da0358108a44cab
Data da assinatura: 01/07/2026 11:04:28 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: NELSON ECHER
CPF: ***.882.400-**
Nº de série de certificado emitente: 0x72bf0a6a65422383
Data da assinatura: 01/07/2026 11:05:55 BRT



Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

Texto destinado à validação de informações relacionadas à licença de uso.

00410

LIVRO Nº 0229 **FOLHA Nº 144**
Traslado Nº 1

Escritura Pública de Compra e Venda de Imóveis Urbanos que fazem: como outorgante vendedora: **MORADA DO VALLE SPE LTDA** e como comprador: **MUNICÍPIO DE CANARANA**, na forma abaixo:

S A I B A M quantos a presente escritura pública de compra e venda de imóveis urbanos virem que, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis **(30/04/2026)**, às 09h:00, nesta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, a este 2º Ofício Notarial e Registral, localizado na Avenida Santa Catarina, nº 122, Centro, perante mim, Tatiane Pereira Fontanella, escrevente, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, **MORADA DO VALLE SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ijuí, n° 94, Centro, nesta Cidade de Canarana/MT, inscrita no **CNPJ nº 29.132.019/0001-73**, com o Número de Identificação do Registro de Empresas - Nire: 5120157448-1, e com sua 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social registrado sob o n° 2498831 em 18/3/2022 na Junta Comercial de Mato Grosso - Jucemat, neste ato representada por seu administrador não-sócio: **FAUSTO RICHARD ECHER**, filho de Nelson Echer e de Edilse Maria Dill Echer, nascido em 18/7/1986, na Cidade de Chapada/RS, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, residente e domiciliado na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, nº 369, bairro Jardim Aclimação, na Cidade de Cuiabá/MT, portador do documento de identidade, **CNH 03996371962**, expedida pelo Detran/MT em 4/8/2016, e inscrito no **CPF 003.064.771-14**; conforme cláusula décima da sua 3ª alteração e consolidação acima mencionada, que declara ser sua última alteração, o que se comprova pela certidão simplificada, emitida em 28/4/2026 pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - Jucemat; e, de outro lado, como outorgado comprador, **MUNICÍPIO DE CANARANA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Miraguaí, n° 228, Centro, nesta Cidade de Canarana/MT, inscrito no **CNPJ nº 15.023.922/0001-91**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal: **VILSON BIGUELINI**, filho de Edgar Biguelini e de Selita Biguelini, nascido em 7/02/1974, na Cidade de Derrubadas/RS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 343, Centro, nesta Cidade de Canarana/MT, portador do documento de identidade, **CNH 00233147553**, expedida pelo Detran/MT em 21/12/2022, e inscrito no **CPF 460.704.431-87**, conforme diploma emitido pelo Poder Judiciário, Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - 31ª Zona Eleitoral, em 17/12/2024, devidamente assinado pelo Doutor Carlos Eduardo de Moraes e Silva, Juiz Eleitoral, e ainda Ata nº 01/2025 e termo de posse do prefeito e vice prefeito, lavrados pela Câmara Municipal deste Município de Canarana/MT em 1°/01/2025; devidamente identificadas por mim, cujas

identidades e capacidades jurídicas para o presente ato dou fé. **DOS BENS IMÓVEIS:** pela outorgante vendedora foi-me dito que é proprietária e legítima possuidora, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas e de ônus reais, de embargos de terceiros, inclusive de hipoteca, mesmo legais, de 93 (noventa e três) imóveis que assim se descrevem: **1° imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 446,16 m² (quatrocentos e quarenta e seis metros e dezesseis decímetros quadrados), locado sob o lote nº 01 (um) da quadra nº 24 (vinte e quatro) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.017 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **2° imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 346,89 m² (trezentos e quarenta e seis metros e oitenta e nove decímetros quadrados), locado sob o lote nº 02 (dois) da quadra nº 24 (vinte e quatro) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.018 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **3° imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 03 (três) da quadra nº 24 (vinte e quatro) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.019 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **4° imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 04 (quatro) da quadra nº 24 (vinte e quatro) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.020 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **5° imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 05 (cinco) da quadra nº 24 (vinte e quatro) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.021 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **6° imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 06 (seis) da quadra nº 24 (vinte e quatro) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.022 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **7°**

imóvel: um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 07 (sete) da quadra nº 24 (vinte e quatro) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.023 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **8º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 08 (oito) da quadra nº 24 (vinte e quatro) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.024 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **9º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 09 (nove) da quadra nº 24 (vinte e quatro) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.025 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **10º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 10 (dez) da quadra nº 24 (vinte e quatro) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.026 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **11º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 11 (três) da quadra nº 24 (vinte e quatro) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.027 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **12º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 12 (três) da quadra nº 24 (vinte e quatro) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento

no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.028 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **13º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 13 (treze) da quadra nº 24 (vinte e quatro) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.029 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **14º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 14 (quatorze) da quadra nº 24 (vinte e quatro) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.030 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **15º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 15 (quinze) da quadra nº 24 (vinte e quatro) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.031 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **16º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 19 (dezenove) da quadra nº 24 (vinte e quatro) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.035 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **17º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 20 (vinte) da quadra nº 24 (vinte e quatro) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.036 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **18º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 21 (vinte e um) da quadra nº 24 (vinte e quatro) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.037 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **19º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 22 (vinte e dois) da

quadra nº 24 (vinte e quatro) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.038 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **20º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 23 (vinte e três) da quadra nº 24 (vinte e quatro) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.039 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **21º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 24 (vinte e quatro) da quadra nº 24 (vinte e quatro) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.040 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **22º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 25 (vinte e cinco) da quadra nº 24 (vinte e quatro) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.041 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **23º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 26 (vinte e seis) da quadra nº 24 (vinte e quatro) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.042 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **24º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 27 (vinte e sete) da quadra nº 24 (vinte e quatro) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.043 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **25º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de

Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 28 (vinte e oito) da quadra nº 24 (vinte e quatro) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.044 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **26º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 29 (vinte e nove) da quadra nº 24 (vinte e quatro) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.045 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **27º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 30 (trinta) da quadra nº 24 (vinte e quatro) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.046 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **28º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 31 (trinta e um) da quadra nº 24 (vinte e quatro) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.047 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **29º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 346,89 m² (trezentos e quarenta e seis metros e oitenta e nove decímetros quadrados), locado sob o lote nº 32 (trinta e dois) da quadra nº 24 (vinte e quatro) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.048 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **30º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 522,37 m² (quinhentos e vinte e dois metros e trinta e sete decímetros quadrados), locado sob o lote nº 33 (trinta e três) da quadra nº 24 (vinte e quatro) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.049 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **31º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 391,41 m² (trezentos e noventa e um metros e quarenta e um decímetros quadrados), locado sob o lote nº 01 (um) da quadra nº 26 (vinte e seis) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula

17.958 que deu origem a atual matrícula 22.050 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **32º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 312,93 m² (trezentos doze metros e noventa e três decímetros quadrados), locado sob o lote nº 02 (dois) da quadra nº 26 (vinte e seis) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.051 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **33º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 03 (três) da quadra nº 26 (vinte e seis) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.052 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **34º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 04 (quatro) da quadra nº 26 (vinte e seis) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.053 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **35º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 05 (cinco) da quadra nº 26 (vinte e seis) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.054 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **36º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 06 (seis) da quadra nº 26 (vinte e seis) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.055 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **37º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 07 (sete) da quadra nº 26 (vinte e seis) do

Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.056 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **38º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 08 (oito) da quadra nº 26 (vinte e seis) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.057 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **39º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 09 (nove) da quadra nº 26 (vinte e seis) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.058 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **40º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 10 (dez) da quadra nº 26 (vinte e seis) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.059 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **41º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 11 (onze) da quadra nº 26 (vinte e seis) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.060 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **42º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 12 (doze) da quadra nº 26 (vinte e seis) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.061 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **43º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 13 (treze) da quadra nº 26 (vinte e seis) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.062 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **44º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato

Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 14 (quatorze) da quadra nº 26 (vinte e seis) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.063 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **45º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 15 (quinze) da quadra nº 26 (vinte e seis) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.064 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **46º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 16 (dezesseis) da quadra nº 26 (vinte e seis) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.065 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **47º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 20 (vinte) da quadra nº 26 (vinte e seis) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.069 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **48º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 21 (vinte e um) da quadra nº 26 (vinte e seis) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.070 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **49º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 22 (vinte e dois) da quadra nº 26 (vinte e seis) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.071 ambas de ordem do livro 2 do

Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **50º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 23 (vinte e três) da quadra nº 26 (vinte e seis) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.072 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **51º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 24 (vinte e quatro) da quadra nº 26 (vinte e seis) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.073 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **52º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 25 (vinte e cinco) da quadra nº 26 (vinte e seis) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.074 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **53º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 26 (vinte e seis) da quadra nº 26 (vinte e seis) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.075 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **54º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 27 (vinte e sete) da quadra nº 26 (vinte e seis) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.076 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **55º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 28 (vinte e oito) da quadra nº 26 (vinte e seis) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.077 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **56º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 29 (vinte e nove) da quadra nº 26 (vinte e seis) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido

pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.078 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **57º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 30 (trinta) da quadra nº 26 (vinte e seis) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.079 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **58º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 31 (trinta e um) da quadra nº 26 (vinte e seis) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.080 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **59º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 32 (trinta e dois) da quadra nº 26 (vinte e seis) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.081 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **60º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 33 (trinta e três) da quadra nº 26 (vinte e seis) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.082 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **61º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 34 (trinta e quatro) da quadra nº 26 (vinte e seis) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.083 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **62º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 465,46 m² (quatrocentos e sessenta e cinco metros e

quarenta e seis decímetros quadrados), locado sob o lote nº 35 (trinta e cinco) da quadra nº 26 (vinte e seis) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.084 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **63º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 569,65 m² (quinhentos e sessenta e nove metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), locado sob o lote nº 01 (um) da quadra nº 29 (vinte e nove) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.085 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **64º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 02 (dois) da quadra nº 29 (vinte e nove) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.086 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **65º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 03 (três) da quadra nº 29 (vinte e nove) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.087 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **66º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 04 (quatro) da quadra nº 29 (vinte e nove) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.088 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **67º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 05 (cinco) da quadra nº 29 (vinte e nove) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.089 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **68º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 06 (seis) da quadra nº 29 (vinte e nove) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.090 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta

LIVRO Nº 0229 **FOLHA Nº 150**
Traslado Nº 1

Comarca de Canarana/MT. **69º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 07 (sete) da quadra nº 29 (vinte e nove) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.091 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **70º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 08 (oito) da quadra nº 29 (vinte e nove) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.092 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **71º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 09 (nove) da quadra nº 29 (vinte e nove) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.093 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **72º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 10 (dez) da quadra nº 29 (vinte e nove) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.094 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **73º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 11 (onze) da quadra nº 29 (vinte e nove) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.095 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **74º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 12 (doze) da quadra nº 29 (vinte e nove) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora

por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.096 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **75º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 13 (treze) da quadra nº 29 (vinte e nove) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.097 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **76º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 14 (quatorze) da quadra nº 29 (vinte e nove) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.098 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **77º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 15 (quinze) da quadra nº 29 (vinte e nove) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.099 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **78º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 315,10 m² (trezentos e quinze metros e dez decímetros quadrados), locado sob o lote nº 16 (dezesseis) da quadra nº 29 (vinte e nove) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.100 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **79º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 322,00 m² (trezentos e vinte e dois metros quadrados), locado sob o lote nº 19 (dezenove) da quadra nº 29 (vinte e nove) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.103 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **80º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 322,00 m² (trezentos e vinte e dois metros quadrados), locado sob o lote nº 20 (vinte) da quadra nº 29 (vinte e nove) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.104 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **81º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 322,00 m² (trezentos e vinte e dois metros quadrados), locado sob o lote nº 21 (vinte e um) da quadra nº 29 (vinte

e nove) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.105 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **82º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 322,00 m² (trezentos e vinte e dois metros quadrados), locado sob o lote nº 22 (vinte e dois) da quadra nº 29 (vinte e nove) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.106 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **83º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 322,00 m² (trezentos e vinte e dois metros quadrados), locado sob o lote nº 23 (vinte e três) da quadra nº 29 (vinte e nove) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.107 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **84º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 322,00 m² (trezentos e vinte e dois metros quadrados), locado sob o lote nº 24 (vinte e quatro) da quadra nº 29 (vinte e nove) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.108 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **85º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 322,00 m² (trezentos e vinte e dois metros quadrados), locado sob o lote nº 25 (vinte e cinco) da quadra nº 29 (vinte e nove) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.109 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **86º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 322,00 m² (trezentos e vinte e dois metros quadrados), locado sob o lote nº 26 (vinte e seis) da quadra nº 29 (vinte e nove) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.110 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **87º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 322,00 m² (trezentos e vinte e dois metros quadrados),

locado sob o lote nº 27 (vinte e sete) da quadra nº 29 (vinte e nove) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.111 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **88º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 322,00 m² (trezentos e vinte e dois metros quadrados), locado sob o lote nº 28 (vinte e oito) da quadra nº 29 (vinte e nove) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.112 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **89º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 322,00 m² (trezentos e vinte e dois metros quadrados), locado sob o lote nº 29 (vinte e nove) da quadra nº 29 (vinte e nove) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.113 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **90º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 322,00 m² (trezentos e vinte e dois metros quadrados), locado sob o lote nº 30 (trinta) da quadra nº 29 (vinte e nove) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.114 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **91º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 322,00 m² (trezentos e vinte e dois metros quadrados), locado sob o lote nº 31 (trinta e um) da quadra nº 29 (vinte e nove) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.115 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **92º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 322,00 m² (trezentos e vinte e dois metros quadrados), locado sob o lote nº 32 (trinta e dois) da quadra nº 29 (vinte e nove) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.116 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **93º imóvel:** um lote de terras, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 696,18 m² (seiscentos e noventa e seis metros e dezoito decímetros quadrados), locado sob o lote nº 33 (trinta e três) da quadra nº 29 (vinte e nove) do Loteamento denominado Residencial Morada do Valle. Esse imóvel foi adquirido pela outorgante vendedora por meio do registro do loteamento no R.03 da matrícula 17.958 que deu origem a atual matrícula 22.117 ambas de ordem do livro 2 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT. **DA COMPRA E VENDA E CONDIÇÕES:** achando-se, a outorgante vendedora, contratada com o outorgado comprador, por

LIVRO Nº 0229 **FOLHA Nº 152**
Traslado Nº 1

bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, vende, como de fato ora vendido tem, os imóveis acima descritos e confrontados, pelo preço certo e ajustado conforme quadro abaixo:.....

N. Ordem	Valor do negócio
1º	R$ 160.055,10 (cento e sessenta mil e cinquenta e cinco reais e dez centavos)
2º	R$ 124.443,06 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos e quarenta e três reais e seis centavos)
3º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos)
4º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
5º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
6º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
7º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
8º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
9º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
10º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
11º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
12º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
13º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
14º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
15º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
16º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
17º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
18º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
19º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
20º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
21º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
22º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
23º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
24º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
25º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
26º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
27º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
28º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
29º	R$ 124.443,06 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos e quarenta e três reais e seis centavos)
30º	R$ 187.394,62 (cento e oitenta e sete mil e trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos)
31º	R$ 140.414,13 (cento e quarenta mil e quatrocentos e quatorze reais e treze centavos)
32º	R$ 112.260,27 (cento e doze mil e duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos)
33º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
34º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
35º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
36º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
37º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
38º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos

39º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
40º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
41º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
42º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
43º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
44º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
45º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
46º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
47º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
48º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
49º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
50º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
51º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
52º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
53º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
54º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
55º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
56º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
57º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
58º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
59º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
60º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
61º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
62º	R$ 166.978,77 (cento e sessenta e seis mil e novecentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos)
63º	R$ 204.355,81 (duzentos e quatro mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos)
64º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
65º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
66º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
67º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
68º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
69º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
70º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
71º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
72º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
73º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
74º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
75º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
76º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
77º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
78º	R$ 113.038,74 (cento e treze mil e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos
79º	R$ 115.514,04 (cento e quinze mil e quinhentos e quatorze reais e quatro centavos)
80º	R$ 115.514,04 (cento e quinze mil e quinhentos e quatorze reais e quatro centavos)
81º	R$ 115.514,04 (cento e quinze mil e quinhentos e quatorze reais e quatro centavos)
82º	R$ 115.514,04 (cento e quinze mil e quinhentos e quatorze reais e quatro centavos)
83º	R$ 115.514,04 (cento e quinze mil e quinhentos e quatorze reais e quatro centavos)
84º	R$ 115.514,04 (cento e quinze mil e quinhentos e quatorze reais e quatro centavos)
85º	R$ 115.514,04 (cento e quinze mil e quinhentos e quatorze reais e quatro centavos)

86º	R$ 115.514,04 (cento e quinze mil e quinhentos e quatorze reais e quatro centavos)
87º	R$ 115.514,04 (cento e quinze mil e quinhentos e quatorze reais e quatro centavos)
88º	R$ 115.514,04 (cento e quinze mil e quinhentos e quatorze reais e quatro centavos)
89º	R$ 115.514,04 (cento e quinze mil e quinhentos e quatorze reais e quatro centavos)
90º	R$ 115.514,04 (cento e quinze mil e quinhentos e quatorze reais e quatro centavos)
91º	R$ 115.514,04 (cento e quinze mil e quinhentos e quatorze reais e quatro centavos)
92º	R$ 115.514,04 (cento e quinze mil e quinhentos e quatorze reais e quatro centavos)
93º	R$ 249.746,82 (duzentos e quarenta e nove mil e setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos)

totalizando R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), que serão pagos da seguinte forma: **1)** 01 (uma) parcela inicial, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser paga até o dia 15/04/2026; **2)** 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) cada, vencendo-se a primeira em 15/05/2026 e a última em 15/12/2027; **3)** Fica estabelecido que os pagamentos previstos nesta escritura permanecerão suspensos enquanto não houver o competente registro imobiliário junto ao Cartório de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição imobiliária. **4)** Após a efetivação do registro, os valores correspondentes às parcelas vencidas durante o período de suspensão serão cumulados e exigíveis de forma imediata, sem incidência de multa, juros, correção monetária ou qualquer atualização financeira relativamente ao período de suspensão. No pagamento da última parcela, a outorgante vendedora se dará por paga e por satisfeita, para nada mais exigir com referência à presente venda, dando ao outorgado comprador a mais plena, geral e irrevogável quitação sobre a operação realizada, prometendo por si, seus herdeiros ou sucessores, fazer sempre boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se, em todo o tempo, como se obriga a responder pela evicção de direito, se chamada a autoria, pondo o outorgado a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo, na pessoa do comprador, todo domínio, posse, direitos, ação e servidão que detinha e exercia, até esta data, sobre o imóvel ora alienado, desde já, por bem desta escritura e da cláusula *constituti*. As partes contratam-se ainda de acordo com as seguintes condições: **1ª - CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA:** ambas partes, vendedor e comprador, pactuam, por meio deste instrumento a Cláusula Resolutiva Expressa, nos termos dos artigos 474 e 475 do Código Civil Brasileiro, nos seguintes termos: **1.1)** No caso de inadimplemento de qualquer parcela por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do respectivo vencimento, considerar-se-á resolvido de pleno direito o presente negócio jurídico, salvo as parcelas que se encontrarem na condição suspensiva nas

condições de pagamento acima acima descritas; **1.2)** A requerimento do vendedor, o comprador será intimado pessoalmente pelo oficial de registro de imóveis competente a satisfazer, no prazo de 30 (trinta) dias, as prestações vencidas e as que vencerem até a data de pagamento, os tributos que possam incidir sobre a execução desta cláusula, além dos custos de intimação, bem como as custas emolumentares incidentes; **1.3)** A mora poderá ser purgada mediante pagamento ao oficial do registro de imóveis, que dará quitação ao comprador no prazo de 3 (três) dias e depositará esse valor na conta bancária informada pelo vendedor no próprio requerimento; **1.4)** Se não ocorrer o pagamento, o oficial certificará o ocorrido e intimará o vendedor a promover o recolhimento dos emolumentos para efeturar o cancelamento do registro, devendo ser observado, porém o item 2.2 abaixo. **2ª - CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO: 2.1)** Em caso de resolução contratual em razão de inadimplemento imputável ao outorgado comprador, este perderá, em favor da outorgante vendedora, 25% (vinte e cinco por cento) de todas as importâncias efetivamente pagas até a data da resolução, a título de multa compensatória e indenização pelos prejuízos diretos e indiretos decorrentes do inadimplemento; **2.2)** O saldo remanescente das importâncias pagas, equivalente a 75% (setenta e cinto por cento), será convertido em proporcionalidade de área, permanecendo em propriedade do outorgado comprador, mediante delimitação física e georreferenciada da fração correspondente dos imóveis objetos desta escritura. **3ª - DO FORO:** fica eleito o foro desta Comarca de Canarana-MT, para dirimir as questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. No ato desta escrituração foram-me apresentados os documentos abaixo relacionados e prestadas as seguintes declarações: **4ª - IMISSÃO DA POSSE:** o outorgado comprador será imitido na posse dos imóveis no ato de assinatura desta escritura. **DOS TRIBUTOS:** as guias do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI nºs: 2026/29, 2026/30 e 2026/31, que não trouxe qualquer alteração de avaliação no valor do negócio declarado pelas partes, contendo apenas a isenção de imposto, assinadas em 18/02/2026, por Mariano Mendes de Oliveira - Diretor de Tributos. **DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS**: **1)** certidões negativas de débitos da Fazenda Municipal emitidas em 24/4/2026, imóveis cadastrados na Secretaria da Fazenda deste Município de Canarana, conforme tabela abaixo:

Matrícula	Lote	Quadra	M ²	Cadastro na Secretaria de Finanças
22.017	1	24	446,16	12665
22.018	2	24	346,89	12666
22.019	3	24	315,10	12639
22.020	4	24	315,10	12640
22.021	5	24	315,10	12641
22.022	6	24	315,10	12642
22.023	7	24	315,10	12643
22.024	8	24	315,10	12644
22.025	9	24	315,10	12645
22.026	10	24	315,10	12646
22.027	11	24	315,10	12647
22.028	12	24	315,10	12648
22.029	13	24	315,10	12649
22.030	14	24	315,10	12650

LIVRO Nº 0229 **FOLHA Nº 154**
Traslado Nº 1

22.031	15	24	315,10	12651
22.035	19	24	315,10	12655
22.036	20	24	315,10	12656
22.037	21	24	315,10	12657
22.038	22	24	315,10	12658
22.039	23	24	315,10	12659
22.040	24	24	315,10	12660
22.041	25	24	315,10	12661
22.042	26	24	315,10	12662
22.043	27	24	315,10	12663
22.044	28	24	315,10	12664
22.045	29	24	315,10	12669
22.046	30	24	315,10	12670
22.047	31	24	315,10	12671
22.048	32	24	346,89	12667
22.049	33	24	522,37	12668
22.050	1	26	391,41	12672
22.051	2	26	312,93	12707
22.052	3	26	315,10	12708
22.053	4	26	315,10	12709
22.054	5	26	315,10	12710
22.055	6	26	315,10	12711
22.056	7	26	315,10	12712
22.057	8	26	315,10	12713
22.058	9	26	315,10	12714
22.059	10	26	315,10	12715
22.060	11	26	315,10	12716
22.061	12	26	315,10	12717
22.062	13	26	315,10	12718
22.063	14	26	315,10	12719
22.064	15	26	315,10	12720
22.065	16	26	315,10	12721
22.069	20	26	315,10	12725
22.070	21	26	315,10	12726
22.071	22	26	315,10	12727
22.072	23	26	315,10	12728
22.073	24	26	315,10	12729
22.074	25	26	315,10	12730
22.075	26	26	315,10	12731
22.076	27	26	315,10	12732
22.077	28	26	315,10	12733
22.078	29	26	315,10	12734
22.079	30	26	315,10	12735
22.080	31	26	315,10	12736
22.081	32	26	315,10	12737
22.082	33	26	315,10	12738
22.083	34	26	315,10	12739
22.084	35	26	465,46	12740
22.085	1	29	569,65	12741

22.086	2	29	315,10	12742
22.087	3	29	315,10	12743
22.088	4	29	315,10	12744
22.089	5	29	315,10	12745
22.090	6	29	315,10	12746
22.091	7	29	315,10	12747
22.092	8	29	315,10	12748
22.093	9	29	315,10	12749
22.094	10	29	315,10	12750
22.095	11	29	315,10	12751
22.096	12	29	315,10	12752
22.097	13	29	315,10	12753
22.098	14	29	315,10	12754
22.099	15	29	315,10	12755
22.100	16	29	315,10	12756
22.103	19	29	322,00	12757
22.104	20	29	322,00	12758
22.105	21	29	322,00	12759
22.106	22	29	322,00	12760
22.107	23	29	322,00	12761
22.108	24	29	322,00	12762
22.109	25	29	322,00	12763
22.110	26	29	322,00	12764
22.111	27	29	322,00	12765
22.112	28	29	322,00	12766
22.113	29	29	322,00	12767
22.114	30	29	322,00	12768
22.115	31	29	322,00	12769
22.116	32	29	322,00	12770
22.117	33	29	696,18	12771

2) certidões de inteiro teor das matrículas, emitidas pelo Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT, em 28/04/2026, não constando ações reais e pessoais reipersecutórias até aquela data; **3)** certidão negativa de débitos trabalhistas da Justiça do Trabalho nº: 76189715/2025, emitida em 9/12/2025, com validade até 7/6/2026; **4)** certidão negativa da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB emitida em 29/4/2026, conforme hash: vayi8ij1e7, em nome da outorgante; **5)** Cópia da Lei Municipal nº 1.962 de 7 de outubro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a adquirir áreas no perímetro urbano, sede e vilas, e de expansão urbana, para a implantação de empreendimentos habitacionais vinculados aos Programas do Governo Federal *Minha casa, Minha Vida*, Estadual *Ser Família Habitação* e Municipal *Habita Mais Canarana*, ou outros que venham a substituí-los ou serem criados, e dá outras providências; **6)** Declaração feita em 18/02/2026, pelo Prefeito Municipal Vilson Biguelini, afirmando que a Lei Municipal 1.962 está em vigência, não havendo revogação até esta data. **DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES**: de acordo com a Lei nº 7.433, datada de 18.12.85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09.09.86, a outorgante declara, sob responsabilidade civil e penal, que: **1)** não existem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias nem ônus de natureza real, que incidam ou possam representar risco aos imóveis ora alienados; **2)** com base na mesma legislação, o outorgado comprador dispensa a apresentação das demais certidões neste ato não apresentadas, inclusive as certidões da Fazenda Estadual, da Justiça Estadual, Justiça Federal e outras, declara, ainda, estar ciente de que a emissão das referidas certidões pode ser

realizada de forma eletrônica nos sites dos respectivos órgãos competentes; **3)** a outorgante declara, também, que exerce a atividade de comercialização de imóveis e que os imóveis ora alienados estão devidamente contabilizados no seu ativo circulante e não fazem parte de seu ativo permanente, ficando dispensada de apresentar, neste ato, a certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; **4)** pelas partes foi declarado, nos termos da Lei Estadual nº 11.618, de 13/12/2021, que não houve intermediação de pessoa física ou jurídica no presente negócio imobiliário; **5)** pelas contratantes foi declarado que autorizam a registradora de imóvel competente a proceder a todos os atos de registro, averbação ou quaisquer outros que se fizerem necessários para a perfeita produção dos efeitos perante terceiros do presente título, incluindo a anotação de elementos de especialidade objetiva e subjetiva que não constem no acervo registral e não alterem elementos essenciais do negócio jurídico praticado, aproveitando-se informações e dados constantes na presente escritura, os quais foram fornecidos por declaração das partes, sob responsabilidade, nos termos do art. 176, § 17, da Lei 6.015/73 (redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022). **6)** Além disso, as partes contratantes declaram que foram cientificadas da obrigatoriedade do registro desta escritura, nos termos do art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, inclusive de que, enquanto não se registrar esse título translativo, a vendedora continuará a ser havida como dona dos imóveis, responsabilizando-se solidariamente por eventuais exigências de documentos e/ou certidões que porventura sejam feitas pelo competente registro de Imóveis; **7)** pelas partes, outorgante e outorgada foi-me dito que aceitam esta escritura, em todos os seus expressos termos, tal como se acha redigida. De tudo dou fé. **DAS DECLARAÇÕES DO TABELIONATO: 1)** foi emitida a Declaração de Operações Imobiliárias - Doi. **2)** Os documentos utilizados para a lavratura deste ato notarial serão digitalizados e arquivados, conforme § 6º do artigo 293, Título II Parte Especial - das Atribuições e Competências dos Notários e Oficiais de Registros, capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, do Código de Normas da Corregedoria - Geral - CNGC. **DOS REQUERIMENTOS:** as partes requerem à Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca que promova eventuais averbações necessárias e o registro desta escritura pública. Por se acharem, assim, justos e contratados, pediram-me e eu fiz digitar esta que, sendo-lhes lida, em voz alta, aceitaram, outorgam e assinam, de forma digital pela plataforma do e-notariado, utilizando a videoconferência para obtenção da manifestação de vontade e para análise da capacidade das partes, por esta escrevente, cumprindo os requisitos do Provimento nº 149 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Do que dou fé e assino também de forma digital.Emolumentos: ao TJMT: 13.664,58; à OAB/MT: 0,00, à AMAM: 0,00; à AMMP: 0,00; ao FCRCPN: 795,15; a este Cartório: R$ 54.658,25. Totalizando R$ 69.117,98.

Selos: CKQ39472

consulte: http://gif.tjmt.jus.br/selo/consulta/conSeloDigitalExterno.aspx?nselo=
go

Canarana - MT, 30 de abril de 2026

Assinado digitalmente por:
FAUSTO RICHARD ECHER
CPF: 003.064.771-14
Certificado emitido por CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DE COXIPÓ DO OURO - CUIABÁ/MT
Data: 04/05/2026 10:37:48 -04:00

MORADA DO VALLE SPE LTDA
FAUSTO RICHARD ECHER
Representante

Assinado digitalmente por:
VILSON BIGUELINI
CPF: 460.704.431-87
Certificado emitido por Cartório do 2º Ofício de Canarana - CANARANA/MT
Data: 04/05/2026 12:28:02 -03:00

MUNICÍPIO DE CANARANA
VILSON BIGUELINI
Representante

Assinado digitalmente por:
TATIANE PEREIRA FONTANELLA
CPF: 970.607.391-49
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 04/05/2026 11:12:47 -03:00

Tatiane Pereira Fontanella
Escrevente

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Código do Cartório: 45
Ato de Notas e de Registro
Selo de Controle de Autenticidade
Cod. Ato(s): 12, 186, 186, 186, 186, 186, 186, 186, 186, 186, 186
CKQ39472 Valor: R$ 69.117,98
consulte: http://www.tj.mt.gov.br/selo

LIVRO Nº 0230 **FOLHA Nº 062**
Traslado Nº 1

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS, que fazem, como cedente: **MORADA DO VALLE SPE LTDA**, e, como cessionária: **NE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, na forma abaixo:

S A I B A M quantos a presente escritura pública de cessão de direitos creditórios virem que, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis **(03/06/2026)**, às 16h:00, nesta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, a este 2º Ofício Notarial e Registral, localizado na Avenida Santa Catarina, nº 122, Centro, perante mim, Gilmar de Oliveira, tabelião substituto, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante cedente (credora original): **MORADA DO VALLE SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ijuí, n° 94, Centro, nesta Cidade de Canarana/MT, inscrita no **CNPJ nº 29.132.019/0001-73**, com o Número de Identificação do Registro de Empresas - Nire: **5120157448-1**, e com sua 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social registrado sob o n° 2498831 em 18/3/2022 na Junta Comercial de Mato Grosso - Jucemat, neste ato representada por seu administrador não-sócio: **FAUSTO RICHARD ECHER**, filho de Nelson Echer e de Edilse Maria Dill Echer, nascido em 18/7/1986, na Cidade de Chapada/RS, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, residente e domiciliado na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, nº 369, bairro Jardim Aclimação, na Cidade de Cuiabá/MT, portador do documento de identidade, **CNH 03996371962**, expedida pelo Detran/MT em 9/9/2021, e inscrito no **CPF 003.064.771-14**, conforme cláusula décima da sua 3ª alteração e consolidação acima mencionada, que declara ser sua última alteração, o que se comprova pela certidão simplificada, emitida em 6/5/2026 pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - Jucemat, doravante simplesmente denominada cedente; e, do outro lado, como outorgada cessionária (nova credora): **NE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia Palmiro Paes de Barros, nº 385, Sala H,

Esse documento, MNE 063602.2026.06.03.00001500-53, foi assinado por GILMAR DE OLIVEIRA, FAUSTO RICHARD ECHER e NELSON ECHER.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.docautentico.com.br/valida e informe o código JYPVU-

bairro Nossa Senhora Aparecida, na Cidade de Cuiabá/MT, inscrita no **CNPJ nº 63.831.399/0001-72**, com seu ato constitutivo registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – Jucemat, em 26/11/2025 sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - Nire: **5120303055-1**, neste ato representada por seu sócio administrador: **NELSON ECHER**, filho de Claudino Echer e de Carminda Echer, nascido em 20/12/1958, na Cidade de Chapada/RS, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Newton Ramos dos Santos, nº 403 - quadra CH, lote nº 03-A, Parque Residencial Nova Era, na Cidade de Rondonópolis/MT, portador do documento de identidade **CNH 00496192157**, expedida pelo Detran/MT em 27/7/2022, e inscrito no **CPF 212.882.400-15**, conforme cláusula oitava do seu ato constitutivo acima mencionado, que declara não haver alterações, o que se comprova pela certidão simplificada, emitida em 03/6/2026 pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - Jucemat, doravante simplesmente denominada cessionária; devidamente identificados por mim, cujas identidades e capacidades jurídicas para o presente ato dou fé. Então pelas partes foi-me dito que têm ajustado entre si o presente instrumento público de cessão de crédito, nas seguintes cláusulas, termos e condições: **DO OBJETO DA CESSÃO DE CRÉDITO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CRÉDITO CEDIDO**: a cedente é credora do Município de Canarana/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Miraguaí, n° 228, Centro, nesta Cidade de Canarana/MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, do montante de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), referente ao saldo devedor da venda de 93 (noventa e três) imóveis, consistentes em lotes de terras urbanas situados no Loteamento Residencial Morada do Valle, nesta Cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso. Esta venda foi formalizada por meio da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 30 de abril de 2026, no livro nº 229, folhas 144/155, a qual deu origem as matrículas nºs 22.017 a 22.031, 22.035 a 22.049, 22.050 a 22.065, 22.069 a 22.084, 22.085 a 22.100, 22.103 a 22.117 do Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT, conforme detalhado na referida Escritura. **Parágrafo Primeiro**: o crédito ora cedido corresponde as 21 (vinte e uma) parcelas do preço total da venda, sendo a primeira parcela no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) com vencimento em 15/04/2026, e as demais 20 (vinte) parcelas no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) cada, com o primeiro vencimento em 15/05/2026 e as demais sucessivamente, conforme estabelecido na escritura pública de compra e venda.

Esse documento, MNE 063602.2026.06.03.00001500-53, foi assinado por GILMAR DE OLIVEIRA, FAUSTO RICHARD ECHER e NELSON ECHER.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.docautentico.com.br/valida e informe o código JYPVU-

LIVRO Nº 0230 **FOLHA Nº 063**
Traslado Nº 1

Parágrafo Segundo: pelo presente instrumento público, a cedente cede e transfere à cessionária, de forma plena e irrevogável, todos os direitos, ações, privilégios, garantias e acessórios inerentes exclusivamente ao crédito descrito no caput desta cláusula, incluindo, mas não se limitando, aos juros, multas e quaisquer outras cominações decorrentes do inadimplemento do devedor. Essa cessão é estritamente do crédito e não possui qualquer influência na posição contratual da cedente e o Município de Canarana/MT referente ao Contrato nº 140-2025. **DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO: CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES**: a cessionária subroga-se em todos os direitos e obrigações da cedente em relação ao crédito ora cedido, passando a ser a única e legítima credora do Município de Canarana/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, para todos os fins de direito. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CRÉDITO:** a cessionária declara ter pleno conhecimento das condições originais do crédito, incluindo a existência de Cláusula Resolutiva expressa no contrato original. A cessionária aceita o crédito no estado em que se encontra, com todos os seus direitos e riscos. Fica expressamente acordado que a cessionária não assume o direito de resolver o contrato original, permanecendo tal prerrogativa com a cedente ou sendo exercida conforme legislação aplicável ao devedor. A cessionária poderá, contudo, requerer à cedente que exerça tal direito em caso de inadimplemento grave do devedor. **Parágrafo Único**: a cessionária assume, a partir da presente data, todos os direitos e prerrogativas da cedente decorrentes das cláusulas acima mencionadas, podendo exercer todas as medidas cabíveis para a cobrança do crédito, em caso de inadimplemento do devedor, nos termos e condições originalmente pactuados. **CLÁUSULA QUARTA – DA NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR**: a notificação do devedor (Município de Canarana/MT) será realizada por cartório no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura desta Escritura Pública. A cessionária fornecerá à cedente cópia da notificação no prazo de 5 (cinco) dias. A partir da data da notificação, todos os pagamentos deverão ser realizados diretamente à cessionária, sob pena de não liberação do devedor. **DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Esse documento, MNE 063602.2026.06.03.00001500-53, foi assinado por GILMAR DE OLIVEIRA, FAUSTO RICHARD ECHER e NELSON ECHER.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.docautentico.com.br/valida e informe o código JYPVU-

DA CESSÃO: CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DA CESSÃO: fica expressamente acordado que, do preço total da cessão de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), será deduzido o valor de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referente a débito anterior da cedente para com a cessionária, relativo a serviços de consultoria jurídica prestados pela cessionária à cedente, formalizados por meio de Instrumento Particular celebrado em 20/12/2025, dívida esta líquida, certa e exigível, até então não adimplida pela cedente. **DAS DECLARAÇÕES: CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÕES DA CEDENTE**: a cedente declara, sob as penas da lei, que o crédito ora cedido é líquido, certo e exigível, encontrando-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, penhoras, cessões anteriores ou quaisquer outros impedimentos que possam obstar sua plena transferência e exercício pela cessionária. Declara, ainda, que não existem quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais que questionem a validade ou exigibilidade do referido crédito. **CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÕES DA CESSIONÁRIA**: a cessionária declara ter pleno conhecimento da origem e das condições do crédito ora cedido, tendo analisado a Escritura Pública de Compra e Venda e o Termo de Aquisição, bem como todas as suas cláusulas e condições, e aceita-o no estado em que se encontra, com todos os seus direitos, ônus e riscos. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**: fica eleito o Foro da Comarca de Canarana/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da presente cessão de crédito, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS**: as despesas com a lavratura da presente escritura e seu registro, bem como as despesas com a notificação do devedor, correrão por conta da cessionária. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:** a presente Cessão de Crédito é feita em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si, seus herdeiros e sucessores. **DAS DECLARAÇÕES DESTE TABELIONATO DE NOTAS:** os documentos utilizados para a lavratura deste ato notarial serão digitalizados e arquivados, conforme § 6º do artigo 293, Título II Parte Especial - das Atribuições e Competências dos Notários e Oficiais de Registros, capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, do Código de Normas da Corregedoria - Geral - CNGC. **DOS REQUERIMENTOS:** as partes requerem a oficial do registro de títulos e documentos desta Comarca que promova eventuais averbações necessárias e o registro desta escritura pública. Por se acharem, assim, justos e contratados, pediram-me e eu fiz digitar esta que,

Esse documento, MNE 063602.2026.06.03.00001500-53, foi assinado por GILMAR DE OLIVEIRA, FAUSTO RICHARD ECHER e NELSON ECHER.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.docautentico.com.br/valida e informe o código JYPVU-

00426

LIVRO Nº 0230 **FOLHA Nº 064**
Traslado Nº 1

sendo-lhes lida, em voz alta, aceitaram, outorgam e assinam, de forma digital pela plataforma do e-notariado, utilizando a videoconferência para obtenção da manifestação de vontade e para análise da capacidade das partes, por este tabelião substituto, cumprindo os requisitos do Provimento nº 149 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Do que dou fé e assino também de forma digital.Emolumentos: ao TJMT: 1.387,98; à OAB/MT: 0,00, à AMAM: 0,00; à AMMP: 0,00; ao FCRCPN: 8,55; a este Cartório: R$ 5.551,92. Totalizando R$ 6.948,45.

Selos: CKQ44799

consulte: http://gif.tjmt.jus.br/selo/consulta/conSeloDigitalExterno.aspx?nselo=
go

Canarana - MT, 03 de junho de 2026

Assinado digitalmente por:
FAUSTO RICHARD ECHER
CPF: 003.064.771-14
Certificado emitido por CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DE COXIPÓ DO OURO - CUIABÁ/MT
Data: 03/06/2026 16:12:22 -04:00

Colégio Notarial do Brasil

MORADA DO VALLE SPE LTDA
FAUSTO RICHARD ECHER
Representante

Assinado digitalmente por:
NELSON ECHER
CPF: 212.882.400-15
Certificado emitido por CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DE COXIPÓ DO OURO - CUIABÁ/MT
Data: 03/06/2026 17:01:09 -04:00

Colégio Notarial do Brasil

NE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
NELSON ECHER
Representante

Esse documento, MNE 063602.2026.06.03.00001500-53, foi assinado por GILMAR DE OLIVEIRA, FAUSTO RICHARD ECHER e NELSON ECHER.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.docautentico.com.br/valida e informe o código JYPVU-

00427

Assinado digitalmente por:
GILMAR DE OLIVEIRA
CPF: 295.515.609-49
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 03/06/2026 17:10:27 -03:00

Colégio Notarial do Brasil

Gilmar de Oliveira
tabelião substituto

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Código do Cartório: 45
Ato de Notas e de Registro
Selo de Controle de Autenticidade
Cod. Ato(s): 12
CKQ44799 Valor: R$ 6.948,45
consulte: http://www.tj.mt.gov.br/selo

Esse documento, MNE 063602.2026.06.03.00001500-53, foi assinado por GILMAR DE OLIVEIRA, FAUSTO RICHARD ECHER e NELSON ECHER.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.docautentico.com.br/valida e informe o código JYPVU-

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: JYPVU-ACR7B-7V4U2-38ZYK

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

Matrícula Notarial Eletrônica: 063602.2026.06.03.00001500-53

- ✔ GILMAR DE OLIVEIRA (CPF 295.515.609-49) em 03/06/2026 17:10 (Substituto)
- ✔ FAUSTO RICHARD ECHER (CPF 003.064.771-14) em 03/06/2026 17:12
- ✔ NELSON ECHER (CPF 212.882.400-15) em 03/06/2026 18:01

Para verificar as assinaturas acesse https://www.docautentico.com.br/valida e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://www.docautentico.com.br/valida/JYPVU-ACR7B-7V4U2-38ZYK

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Setor de Licitação e Contratos.

***EMENTA**: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025. ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE CRÉDITO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ARTIGOS 286 A 298 DO CÓDIGO CIVIL. APLICAÇÃO SUPLETIVA DO DIREITO PRIVADO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ART. 89 DA LEI Nº 14.133/2021). PARECER AGU JL-01/2020. DISTINÇÃO ENTRE CESSÃO DO CONTRATO E CESSÃO DO CRÉDITO. INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL OU SUBSTITUIÇÃO DA CONTRATADA. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOCUMENTAL, EXISTÊNCIA DO CRÉDITO, SALDO CONTRATUAL, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA, DESDE QUE OBSERVADAS AS CAUTELAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS.*

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise formulada pelo setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, para emitir parecer jurídico com objetivo de avaliar a viabilidade e os efeitos jurídicos da Notificação Extrajudicial de Cessão de Crédito, acompanhado de Escritura Pública de Cessão de Créditos, datada de 11 de junho de 2026.

No documento acima explicitado, a empresa MORADA DO VALLE SPE LTDA, na qualidade de CEDENTE, conjuntamente com a empresa NE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, na qualidade de CESSIONÁRIA, cientificam a municipalidade acerca da realização de uma cessão definitiva e irrevogável de todos os direitos creditórios decorrentes de relação jurídica mantida com este Município, informam que o negócio jurídico foi instrumentalizado mediante Escritura Pública de Cessão de Crédito, lavrada sob o Traslado nº 13.045 no Cartório competente.

Temos ainda que, a Notificação fundamenta-se nos artigos 286, 290 e 292 todos do Código Civil Brasileiro, requerendo que, a partir do recebimento, todos os pagamentos devidos ao credor original sejam realizados exclusivamente em favor da CESSIONÁRIA, indicando como dados bancários a conta mantida junto à instituição CCLA UNIÃO E NEGÓCIOS – SICOOB INTEGRAÇÃO, Agência 4425, Conta Corrente 90.754-5 e Chave PIX correspondente ao CNPJ nº 63.831.399/0001-72.

É a breve síntese.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da delimitação da análise jurídica

Inicialmente, cumpre consignar que o presente parecer restringe-se ao exame da juridicidade da pretensão submetida à análise desta Procuradoria, não abrangendo aspectos de natureza técnica, financeira, contábil ou relacionados à conveniência e oportunidade administrativas, cuja apreciação compete às autoridades responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

A manifestação jurídica limita-se à verificação da possibilidade legal de reconhecimento administrativo da cessão de crédito comunicada ao Município, bem como à definição das cautelas necessárias para que eventual alteração do favorecido dos pagamentos seja realizada em conformidade com o ordenamento jurídico.

Cumpre esclarecer, ainda, que não constitui objeto deste parecer a análise da validade intrínseca do negócio jurídico celebrado entre a cedente e a cessionária, cuja eficácia entre as partes decorre do próprio instrumento de cessão. À Administração compete verificar apenas se a cessão produz efeitos perante o Município, na qualidade de devedor do crédito cedido, e se foram observados os pressupostos legais para que os pagamentos futuros possam ser direcionados ao novo credor, preservando-se a legalidade, a segurança jurídica e a regularidade da execução contratual.

Dessa forma, a análise desenvolver-se-á sob a perspectiva do Direito Administrativo, do regime jurídico dos contratos administrativos, das normas de direito privado aplicáveis supletivamente e da legislação financeira pertinente às fases da despesa pública.

2.2 Da cessão de crédito no Código Civil e sua aplicação aos contratos administrativos

A cessão de crédito constitui negócio jurídico típico disciplinado pelos artigos 286 a 298 do Código Civil, por meio do qual o credor transfere a terceiro a titularidade de determinado crédito, permanecendo inalterados todos os demais elementos da obrigação originária.

Dispõe o artigo 286 do Código Civil:

> ***Art. 286.*** *O credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor; a cláusula proibitiva da cessão não poderá ser oposta ao cessionário de boa-fé, se não constar do instrumento da obrigação.*

Da leitura do dispositivo legal extrai-se que a cessão de crédito constitui regra no sistema jurídico brasileiro, sendo exceção a sua vedação, a qual somente poderá decorrer da própria natureza da obrigação, de vedação legal expressa, ou de cláusula contratual limitativa.

Inexistindo qualquer dessas hipóteses, a cessão revela-se plenamente válida entre cedente e cessionário.

No tocante à produção de efeitos perante o devedor, estabelece o artigo 290 do Código Civil:

> ***Art. 290.*** *A cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita.*

Por sua vez, o artigo 292 dispõe:

> ***Art. 292.*** *Fica desobrigado o devedor que, antes de ter conhecimento da cessão, paga ao credor primitivo, ou que, no caso de mais de uma cessão notificada, paga ao cessionário que lhe apresenta, com o título de cessão, o da obrigação cedida; quando o crédito constar de escritura pública, prevalecerá a prioridade da notificação.*

Observa-se, portanto, que a legislação civil não condiciona a validade da cessão à anuência do devedor, exigindo apenas sua ciência para que a alteração da titularidade do crédito produza efeitos em relação à obrigação de pagamento.

Entretanto, quando o devedor é a Administração Pública, a análise não pode restringir-se às disposições do Código Civil.

Os contratos administrativos submetem-se primordialmente às normas de direito público, aplicando-se subsidiariamente o direito privado, conforme expressamente determina o artigo 89 da Lei nº 14.133/2021:

> ***Art. 89.*** *Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

Assim, embora a cessão de crédito seja instituto típico do direito privado, sua incidência sobre contratos administrativos depende de compatibilidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, supremacia do interesse público, eficiência, segurança jurídica, transparência e controle dos gastos públicos.

O Professor Lucas Rocha Furtado nos ensina que:

> *"Nada impede, porém, que regras e princípios do direito privado - no caso acima foram aplicadas regras do Código Civil - sejam aplicados no âmbito dos contratos administrativos 3.Isto ocorrerá sempre que não existirem regras ou princípios do direito público que possam ser utilizados para a solução de questões verificadas em contratos celebrados pela Administração Pública, e desde que essas regras ou princípios do direito privado sejam compatíveis com o direito público."*[1].

Essa aplicação subsidiária do Código Civil aos contratos administrativos já se encontra consolidada pela doutrina e pela jurisprudência administrativa.

Nesse sentido, a Advocacia-Geral da União consolidou o entendimento, por meio do Parecer JL-01/2020 (que adotou o Parecer nº 031/2019/DECOR/CGU/AGU), de que não há óbice jurídico absoluto para a formalização de cessão de crédito, aplicando-se supletivamente as disposições do direito privado às contratações públicas, gerando a seguinte ementa:

> *EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CESSÃO DE CRÉDITO ORIUNDO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. RESTRIÇÕES, FORMALIDADES E CAUTELAS. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL PELA EMPRESA CONTRATADA. I – A cessão de crédito decorrente de contrato administrativo é juridicamente viável, desde que não seja vedada pelo edital ou contrato. II – A aplicação supletiva do Direito Civil autorizada pelo art. 54 da Lei n.º 8.666/93 possibilita a cessão de crédito na seara pública. III – Determinadas cautelas e formalidades devem ser observadas na cessão de crédito no âmbito administrativo, sobretudo a celebração de termo aditivo entre a Administração e a contratada, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista também por parte da cessionária, bem como a certificação de que a cessionária não se encontra impedida de*

[1] *R. TCU, Brasília, v. 31, n. 86, out/dez 2000. pag. 42 e 43.*

licitar e contratar por ter sido punida com fundamento no art. 87, III ou IV, da Lei n.º 8.666/93, no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002 ou no art. 12 da Lei n.º 8.429/92. IV – O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização dos institutos da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5/2017. V – A cessão de crédito não afeta a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da empresa contratada.

Segundo referido parecer, a cessão de crédito não importa em substituição da contratada nem transfere a execução do contrato administrativo a terceiro. O contratado permanece integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração, alterando-se apenas a titularidade do crédito decorrente da execução contratual.

Em outras palavras, não ocorre sucessão contratual. Não há modificação do sujeito responsável pela execução do objeto. Não há alteração das obrigações pactuadas. Há apenas alteração do destinatário dos pagamentos devidos pela Administração.

Essa distinção possui extrema relevância jurídica. Enquanto a cessão do contrato administrativo depende de autorização legal e observância de requisitos específicos, a cessão do crédito possui natureza patrimonial e atinge exclusivamente a relação obrigacional referente ao pagamento, preservando integralmente a execução contratual originalmente pactuada.

No caso em exame, verifica-se que a Escritura Pública de Cessão de Crédito não pretende substituir a empresa MORADA DO VALLE SPE LTDA. na posição de contratada do Município, tampouco modificar qualquer obrigação decorrente do Contrato Administrativo nº 140/2025.

A comunicação encaminhada à Administração limita-se a informar que os créditos oriundos do referido contrato passaram a pertencer à empresa NE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., requerendo que os pagamentos futuros sejam direcionados à cessionária.

Sob esse aspecto, a pretensão mostra-se compatível com o regime jurídico da cessão de crédito previsto no Código Civil, sem que se identifique, em princípio, qualquer incompatibilidade com a natureza da contratação administrativa.

Todavia, a simples existência da Escritura Pública de Cessão de Crédito e da correspondente notificação extrajudicial não impõe, por si só, o imediato redirecionamento dos pagamentos pela Administração.

Em razão do regime jurídico de direito público ao qual se submete a atividade administrativa, incumbe ao Município verificar previamente a regularidade da cessão comunicada, a correspondência entre o crédito cedido e o crédito efetivamente existente, a inexistência de impedimentos contratuais ou judiciais, bem como a observância das normas que disciplinam a liquidação e o pagamento da despesa pública.

Somente após a conclusão dessa análise administrativa poderá ser reconhecida a eficácia da cessão perante o Município, preservando-se a segurança jurídica dos agentes públicos responsáveis pela ordenação da despesa e pela liquidação do contrato.

2.3 Da análise do caso

Superada a análise abstrata do instituto da cessão de crédito, passa-se ao exame da situação submetida à apreciação desta Procuradoria.

Conforme se verifica da documentação constante dos autos, a empresa MORADA DO VALLE SPE LTDA., na qualidade de contratada e credora do Município, apresentou Notificação Extrajudicial comunicando a cessão definitiva dos créditos decorrentes do Contrato Administrativo nº 140/2025 à empresa NE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., instruindo o pedido com Escritura Pública de Cessão de Crédito lavrada em Cartório de Notas.

Constata-se, ainda, que a contratação originária decorreu de regular procedimento licitatório, tendo por objeto a aquisição de imóveis destinados à implementação de políticas públicas municipais, sendo posteriormente formalizada a competente Escritura Pública de Compra e Venda.

Sob o aspecto jurídico, verifica-se que a obrigação assumida pelo Município possui natureza eminentemente patrimonial, consistente no pagamento do preço ajustado pela aquisição dos imóveis, circunstância que, em princípio, não impede a cessão do correspondente crédito, por não se tratar de obrigação personalíssima nem existir vedação legal expressa.

Entretanto, a Administração Pública não se encontra vinculada exclusivamente às regras do direito privado.

Diferentemente das relações entre particulares, o pagamento de despesa pública exige a observância das normas de direito financeiro, do regime jurídico dos contratos administrativos e dos princípios que regem a Administração Pública, razão pela qual a

simples apresentação da Escritura Pública de Cessão de Crédito não autoriza, por si só, a imediata alteração do favorecido do pagamento.

Compete ao Município, antes do reconhecimento administrativo da cessão, verificar se estão presentes todos os pressupostos necessários para que a alteração da titularidade do crédito produza efeitos perante a Administração.

Nesse contexto, recomenda-se que o gestor do contrato certifique expressamente:

I – que o crédito objeto da cessão decorre efetivamente do Contrato Administrativo nº 140/2025;

II – que a Escritura Pública de Compra e Venda foi regularmente formalizada e que os imóveis foram efetivamente transmitidos ao patrimônio municipal, nos termos ajustados entre as partes;

III – que existe saldo contratual pendente de pagamento;

IV – que não existem retenções, multas administrativas ou compensações capazes de alterar o montante efetivamente devido;

V – que inexiste ordem judicial determinando bloqueio, penhora ou restrição sobre os créditos objeto da cessão;

VI – que inexiste comunicação anterior de cessão referente ao mesmo crédito.

Essas verificações não se destinam a controlar a validade do negócio jurídico celebrado entre cedente e cessionária, mas sim a assegurar que a Administração Pública efetue o pagamento ao legítimo titular do crédito, preservando a regularidade da despesa pública e a responsabilidade dos agentes encarregados de sua liquidação e pagamento.

No caso concreto, da análise do Contrato Administrativo nº 140/2025, não se identifica cláusula que proíba expressamente a cessão dos créditos dele decorrentes.

Ao contrário, verifica-se que o próprio instrumento contratual prevê a aplicação subsidiária das normas de direito privado, reforçando a incidência do regime jurídico previsto no Código Civil para as questões não disciplinadas especificamente pela Lei nº 14.133/2021.

Também não se verifica que a cessão comunicada importe alteração do objeto contratado, modificação do equilíbrio econômico-financeiro, substituição da empresa contratada ou transferência da execução contratual.

A empresa MORADA DO VALLE SPE LTDA. permanece integralmente responsável por todas as obrigações assumidas perante o Município, inclusive quanto à regularidade da contratação originária, limitando-se a cessão exclusivamente à transferência da titularidade do crédito decorrente da obrigação de pagamento.

Desse modo, não se está diante de hipótese de sucessão contratual, cessão do contrato ou substituição da contratada, mas apenas de alteração subjetiva da relação obrigacional referente ao recebimento dos valores devidos pela Administração, circunstância juridicamente admitida pelo ordenamento, desde que observadas as cautelas administrativas anteriormente destacadas.

Verifica-se, portanto, que, sob o aspecto jurídico, a documentação constante dos autos revela-se, em princípio, suficiente para demonstrar a existência de negócio jurídico apto a produzir efeitos perante o Município, permanecendo, contudo, condicionada sua eficácia administrativa à certificação, pelos setores competentes, da regularidade financeira, contratual e documental do crédito objeto da cessão.

2.4 Da forma de formalização da cessão perante a Administração

Reconhecida a possibilidade jurídica da cessão de crédito e constatada a regularidade da documentação apresentada, impõe-se definir o instrumento adequado para formalização da alteração perante a Administração Pública.

A matéria não possui disciplina expressa na Lei nº 14.133/2021 quanto ao procedimento específico para o reconhecimento da cessão de crédito, razão pela qual a doutrina e a Advocacia-Geral da União passaram a construir entendimento a partir da conjugação das normas de direito civil, direito financeiro e direito administrativo.

O Parecer nº 031/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Parecer JL-01/2020, orienta que o reconhecimento da cessão de crédito seja formalizado administrativamente, conferindo publicidade, segurança jurídica e rastreabilidade ao procedimento, de modo a permitir a correta identificação do novo beneficiário dos pagamentos.

No âmbito do presente procedimento administrativo, verifica-se que a cessão comunicada não altera qualquer cláusula substancial do Contrato Administrativo nº 140/2025. Não há modificação do objeto contratado. Não há alteração do preço. Não há alteração do prazo de execução. Não há substituição da empresa contratada. Não há modificação das obrigações assumidas pelas partes.

O único efeito decorrente da cessão consiste na alteração da titularidade do crédito, passando os pagamentos futuros a serem realizados em favor da empresa cessionária.

Trata-se, portanto, de alteração exclusivamente relacionada à execução financeira do contrato.

Nesse contexto, entende esta Procuradoria que a formalização poderá ocorrer mediante Termo de Apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de providência administrativa que não importa modificação das cláusulas essenciais da contratação, mas apenas registra fato superveniente relacionado à forma de operacionalização do pagamento.

O apostilamento possui natureza declaratória, destinando-se a registrar administrativamente fato jurídico já ocorrido, conferindo publicidade interna e segurança aos atos subsequentes de liquidação e pagamento. Cumpre esclarecer que o apostilamento não convalida a cessão de crédito nem interfere na validade do negócio jurídico celebrado entre cedente e cessionária.

Seu objetivo limita-se a consignar, no âmbito do processo administrativo, que, após a análise da documentação apresentada e das manifestações técnicas competentes, a Administração reconheceu que os pagamentos futuros deverão observar a nova titularidade do crédito.

Consequentemente, a partir da formalização do apostilamento e da ciência dos setores competentes, todas as liquidações e pagamentos decorrentes do Contrato Administrativo nº 140/2025 deverão identificar como beneficiária a empresa cessionária, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

III – DA CONCLUSÃO

Ex positis, em análise a documentação que instruem processo, restrito aos aspectos jurídicos e formais, **OPINA:**

a) pela possibilidade jurídica do reconhecimento da cessão de crédito comunicada pela empresa **MORADA DO VALLE SPE LTDA.**, nos termos dos artigos 286 a 298 do Código Civil e do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021;

b) pela verificação da documentação constante dos autos, certificando que o crédito objeto da cessão decorre do Contrato Administrativo nº 140/2025, que a Escritura Pública de Compra e Venda foi regularmente formalizada e os imóveis efetivamente incorporados ao patrimônio municipal, a existência de saldo contratual pendente de pagamento, a eventual incidência de retenções, multas administrativas, compensações ou outros encargos legais sobre o crédito, a inexistência, no âmbito do processo administrativo, de ordem judicial restritiva incidente sobre os créditos cedidos, bem como a inexistência de comunicação anterior de cessão referente ao mesmo crédito.

c) pela formalização da alteração mediante Termo de Apostilamento;

00438

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Canarana-MT em 13 de julho de 2026.

ULYSSES COELHO OHLAND:04384010184 Digitally signed by ULYSSES COELHO OHLAND:04384010184

Ulysses Coelho Ohland

Procurador-Geral do Município

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CESSÃO DE CRÉDITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025

ASSUNTO: Reconhecimento administrativo da cessão de direitos creditórios decorrentes do Contrato Administrativo nº 140/2025.

DESPACHO:

Vieram os autos para análise quanto à possibilidade de reconhecimento administrativo da cessão dos direitos creditórios decorrentes do **Contrato Administrativo nº 140/2025**, celebrado entre o Município de Canarana e a empresa **MORADA DO VALLE SPE LTDA**, tendo sido apresentados os seguintes documentos:

I. Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios, lavrada sob o Traslado nº 13.045, por meio da qual a empresa **MORADA DO VALLE SPE LTDA** cedeu à empresa **NE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** os créditos decorrentes do Contrato Administrativo nº 140/2025;
II. Notificação Extrajudicial comunicando formalmente ao Município a realização da cessão de crédito, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios;
III. Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, concluindo pela viabilidade jurídica do reconhecimento administrativo da cessão de crédito, ressaltando que o negócio jurídico celebrado não importa em cessão da posição contratual, tampouco substituição da contratada perante a Administração Pública, limitando-se exclusivamente à alteração da titularidade do crédito.

Verifica-se que a documentação apresentada atende aos requisitos previstos nos artigos 286 a 298 do Código Civil, especialmente quanto à formalização da cessão e à ciência do devedor, inexistindo vedação legal ou contratual que impeça seu reconhecimento administrativo.

Constata-se, ainda, que a cessão realizada possui natureza exclusivamente patrimonial, permanecendo integralmente preservadas todas as obrigações assumidas pela empresa **MORADA DO VALLE SPE LTDA** perante a Administração Municipal, inexistindo qualquer

alteração do objeto contratual, da execução do contrato, dos prazos, das garantias, das responsabilidades ou do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

Cumpre destacar que o reconhecimento ora realizado não importa em novação, sucessão contratual, subcontratação, transferência da execução contratual ou substituição da contratada, restringindo-se exclusivamente ao reconhecimento da alteração da titularidade dos direitos creditórios decorrentes do Contrato Administrativo nº 140/2025.

A medida mostra-se compatível com o disposto no artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a aplicação supletiva das normas de direito privado aos contratos administrativos, bem como com os princípios da legalidade, segurança jurídica, boa-fé objetiva, eficiência, continuidade do serviço público e proteção da confiança legítima.

Dessa forma, considerando a regularidade documental verificada nos autos, a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica e inexistindo óbice jurídico ao reconhecimento da cessão de crédito,

DECIDO:

Art. 1º **HOMOLOGAR** administrativamente o reconhecimento da cessão dos direitos creditórios decorrentes do Contrato Administrativo nº 140/2025, formalizada pela Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios, Traslado nº 13.045, celebrada entre a empresa **MORADA DO VALLE SPE LTDA**, na condição de cedente, e a empresa **NE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, na condição de cessionária.

Art. 2º **DETERMINAR** que os pagamentos futuros referentes aos créditos regularmente liquidados e ainda pendentes de pagamento sejam efetuados em favor da empresa **NE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, observando-se rigorosamente os dados bancários constantes da Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios e da Notificação Extrajudicial apresentada ao Município.

Parágrafo único. O reconhecimento da cessão de crédito não importa em renúncia, novação ou limitação das prerrogativas da Administração Pública, permanecendo o crédito cedido sujeito às retenções tributárias legalmente exigíveis, às glosas, compensações, multas administrativas, ressarcimentos ao erário e demais descontos legal ou contratualmente cabíveis, decorrentes da execução do Contrato Administrativo

nº 140/2025, ainda que apurados posteriormente, hipótese em que a cessionária fará jus exclusivamente ao saldo líquido eventualmente remanescente, se houver.

Art. 3º **ESCLARECER** que permanecem integralmente mantidas todas as obrigações contratuais assumidas pela empresa **MORADA DO VALLE SPE LTDA**, inclusive quanto à execução do objeto, responsabilidades contratuais, garantias, encargos, penalidades e demais obrigações previstas no Contrato Administrativo nº 140/2025, inexistindo qualquer substituição da contratada.

Art. 4º **DETERMINAR** ao Setor de Contratos que proceda à lavratura do competente Termo de Apostilamento, promovendo o registro administrativo da cessão de crédito no Contrato Administrativo nº 140/2025.

Art. 5º **DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Finanças, à Contabilidade, à Tesouraria e ao Fiscal do Contrato que adotem as providências necessárias ao cumprimento deste despacho, observando rigorosamente a legislação vigente, as condições contratuais e os documentos constantes dos autos.

Art. 6º **DETERMINAR** a juntada deste despacho ao Processo Administrativo nº 111/2025, passando a integrar a instrução processual que fundamenta o Termo de Apostilamento.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Canarana-MT, 16 de julho de 2026.

VILSON BIGUELINI:46070443187
Assinado de forma digital por VILSON BIGUELINI:46070443187

MUNICIPIO DE CANARANA
VILSON BIGUELINI –
Prefeito Municipal

00242

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CNPJ: 15.023.922/0001-91

Rua Miragual, 228 - Centro - Canarana - MT CEP 78.640-000 / Fone: (66) 3478-1200

www.canarana.mt.gov.br

NÚMERO 381

CERTIDÃO NEGATIVA

CAE - Cadastro de Atividades Econômicas: 4556

CNPJ / CPF: 29.132.019/0001-73

RAZÃO SOCIAL / NOME: MORADA DO VALLE SPE LTDA

SITUADO À: Rua IJUÍ, nº 94 - Bairro : CENTRO

NOME FANTASIA: MORADA DO VALLE SPE

SITUAÇÃO DO CADASTRO: Em atividade

INÍCIO DE ATIVIDADE: 16 / 09 / 2019

ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE:

Cód. CNAE	Descrição CNAE
6810203	Loteamento de imóveis próprios
6810201	Compra e venda de imóveis próprios
4120400	Construção de edifícios
4110700	Incorporação de empreendimentos imobiliários

Em cumprimento a solicitação do interessado, CERTIFICO, para os devidos fins que para o cadastro econômico acima, NÃO CONSTAM DÉBITOS, com a Fazenda Pública Municipal, até a presente data.

Fica ressalvado, independentemente desta, o direito da Fazenda Municipal, a qualquer tempo, cobras as dívidas que porventura venham a ser apuradas.

CANARANA- MT, 16 de Julho de 2026.

Marciano M. de Oliveira

Diretor de Tributos

Portaria Nº 231/2025

Servidor

De acordo com a Lei nº 163/2017 "Código Tributário Municipal", a presente certidão, terá validade pelo prazo de 90(noventa) dias, a contar da data de sua expedição.